

PROCESSO Nº:	PMO 23/00255604
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Canoinhas
RESPONSÁVEL:	Juliana Maciel Hoppe – Prefeita Municipal de Canoinhas Sonia Maria Stelzner Grosskopf - Secretária Municipal de Educação Argos Gumbowsky – Presidente do Conselho Municipal de Educação
ASSUNTO:	Segundo Monitoramento da Auditoria Operacional que verificou se o Município dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação
RELATOR:	Conselheiro Aderson Flores
UNIDADE TÉCNICA:	DAE/CAOP/DIV4
RELATÓRIO:	DAE – 47/2023

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Relatório do segundo monitoramento da Auditoria Operacional que verificou se o Município de Canoinhas dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação (PME), determinado por meio da Decisão nº 249/2022 (fls. 1130-1132 do processo 21/00386756) e autorizado por meio de Despacho da Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE) datado de 10 de maio de 2023 (fl. 04).

O Tribunal Pleno apreciou o Processo RLA 18/00145109 referente a Auditoria Operacional e promoveu a Decisão nº 570/2019 (fls. 8589-8591 do processo 18/00145109), publicada no dia 07/08/2019, por meio da qual conheceu o Relatório DAE nº 29/2018 e concedeu aos interessados o prazo de 90 dias para a apresentação de Plano de Ação, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-79/2013.

Por meio da Decisão nº 389/2020, publicada no DOTC-e dia 08/07/2020 (fls. 9168-9169 do processo 18/00145109), o Tribunal conheceu e aprovou os Planos de Ação apresentados pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Canoinhas e determinou à Diretoria de Atividades Especiais o monitoramento das deliberações exaradas na Decisão 570/2019.

O primeiro monitoramento da auditoria foi realizado em 2021, e teve como resultado a Decisão nº 249/2022 (fls. 1130-1132 do Processo PMO 21/00386756), em que conheceu o relatório DAE nº 048/2021 e determinou à Diretoria de Atividades Especiais a realização de mais um monitoramento.

Disso, o segundo monitoramento da auditoria iniciou em abril de 2023 com o planejamento e encaminhamento de ofícios aos gestores a fim de apresentar a equipe de monitoramento bem como solicitar as informações necessárias (Ofício TCE/DAE nº 5536/2023, fls. 26-28, e Ofício TCE/DAE nº 5998/2023, fls. 30-31).

Os gestores apresentaram as informações solicitadas por meio de informações e documentos juntados aos autos (fls. 33-907) e Ofício CME nº 035/2023, com seus anexos (fls. 908-1194).

A execução do segundo monitoramento teve por objetivo analisar e atualizar a situação do cumprimento das determinações e implementação das recomendações definidas na Decisão nº 570/2019 desta Corte de Contas e baseou-se no exame documental das informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Canoinhas, Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas e Conselho Municipal de Educação abrangendo todas as determinações e recomendações constantes da referida Decisão que compõem o presente Relatório.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos de monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 570/2019 e do Plano de Ação.

2.1. Determinações à Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas:

2.1.1. Determinação - Formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução, conforme art. 10 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.1 da Decisão 570/2019 e item 2.1 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
-Elaborar juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento (SMAFO) a Lei Orçamentária Anual, com item explicativo referenciando o Plano Municipal de Educação de Canoinhas; (ANEXO Aa);	Agosto/2019 e na vigência do PMO
-Enviar Tabela Explicativa/Planejamento Estratégico com fontes de recursos destinadas ao cumprimento das estratégias do PME para constar como documento em anexo, a LOA; (ANEXO Ab);	Agosto/2019 e na vigência do PME

<p>-Elaborar mecanismo próprio de planejamento e aplicação dos recursos para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;</p>	<p>Janeiro, Fevereiro/2020 e na vigência do PME</p>
<p>- Elaborar juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento (SMAFO) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o cumprimento das Metas e Estratégias do PME;</p>	<p>2019/2020</p>
<p>-Elaborar juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento (SMAFO) o Plano Plurianual (PPA) para cumprimento das Metas e Estratégias do PME.</p>	<p>2021</p>

Análise

Na auditoria destacou-se a inexistência de recursos específicos para a execução do Plano Municipal de Educação de Canoinhas, em desacordo com o art. 10 da Lei (municipal) nº 5.591/2015. Na época, a equipe de Auditores entendeu que não se vislumbravam nas leis orçamentárias do Município para 2017 e 2018 consignações de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, inexistindo, portanto, garantia de recursos para a sua execução.

No primeiro monitoramento, foram analisadas as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos anos de 2020 e 2021 e foi solicitado o detalhamento das ações relacionadas às metas e estratégias do PME do Município. Os auditores analisaram o artigo 15, § 3º da Lei (municipal) nº 6.475/2019, que trata formalmente do orçamento anual do Município para o exercício de 2020:

Art. 15. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001 e suas alterações, e normas editadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC.

§ 3º Serão especificadas as Fontes de Recursos Financeiros para desenvolver as Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME – 2015/2024 – Lei 5.591 de 23/06/2015, conforme Quadro em anexo. (Grifo nosso)

Entretanto, o mencionado “Quadro em anexo” não foi enviado pela SME e tampouco constava no *site* da Prefeitura.

Por sua vez, a Lei (municipal) nº 6.559/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Canoinhas para o exercício de 2021, manteve a exata redação do supramencionado artigo. Contudo, de igual modo, não foi encontrado o “Quadro em anexo” referente às especificações das fontes de recursos para desenvolvimento das metas e estratégias do PME e não foi identificada sua publicação no *site* oficial da Prefeitura.

Dessa forma, não se vislumbrou transparência necessária nos canais de acesso da Prefeitura no que se refere às especificações orçamentárias constantes nas LOAs relacionadas às metas e estratégias do PME.

Com isso, os auditores concluíram que essa determinação não havia sido cumprida ao longo do primeiro monitoramento.

No segundo monitoramento, foi solicitado documento que especificasse as fontes de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das metas e estratégias presentes no PME.

Em resposta, os gestores encaminharam documento denominado Balancete Orçamentário das Despesas da Educação referente ao ano de 2023 (fls. 87-90). Após análise do referido arquivo, concluiu-se que este possui alguma relação com as metas previstas no PME, porém não as especifica detalhadamente.

Adicionalmente, foram analisados o Plano Plurianual 2022/2025 e as Leis Orçamentárias do Município para os anos de 2022 e 2023.

A Lei (municipal) nº 6.682/2021 (fls. 275-459), que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022/2025, apresenta Tabela (fls. 372-376) que demonstra o percentual e valores a serem gastos por metas do PME ao longo da vigência do Plano. Complementarmente, há no referido documento seção denominada “Planejamento Estratégico Geral da Secretaria Municipal de Educação – Plano Municipal de Educação – 2015 a 2024” (fls. 377-459) em que foram verificadas ações específicas e recursos vinculados às metas previstas no PME. Ou seja, apresenta orçamento detalhado por metas, atendendo a esta determinação.

A Lei (municipal) nº 6.684/2021 (fls. 91-181), estima a receita e fixa a despesa do município de Canoinhas para o exercício de 2022 e a Lei (municipal) nº 6.802/2022 (fls. 182-274) refere-se ao orçamento de 2023. Em ambos os normativos, a redação do *caput* do art. 15 manteve-se idêntica ao previsto nas LOAs anteriores e já mencionado neste Relatório. Em contrapartida, a redação do parágrafo 3º do referido artigo foi alterada, sendo excluída a referência a um quadro anexo à lei. Desta forma, o § 3º passou a vigorar da seguinte forma:

§ 3º Serão especificadas as Fontes de Recursos Financeiros para desenvolver as Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME – 2015/2024 – Lei 5.591 de 23/06/2015.

E, não se encontrou nas referidas LOAs correspondência entre as fontes de recursos e as metas e estratégias do PME, com detalhamento por meta, conforme encontrou-se no PPA 2022-2025.

Em consulta ao *site* da Prefeitura, também não foram encontrados arquivos que apresentassem a correlação entre as dotações orçamentárias do Município e as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Como se depreende da análise dos referidos instrumentos, não se vislumbrou consignações de dotações orçamentárias anuais diretamente relacionadas com as diretrizes, metas e estratégias do PME, fragilizando a garantia de recursos para a execução do plano, contudo, essa correlação demonstrou-se existente na análise do PPA.

Essencialmente, a falta de integração das referidas leis ao PME verificada durante a auditoria permaneceu durante o primeiro e segundo monitoramentos. Dessa forma, conclui-se que houve um pequeno avanço no cumprimento dessa determinação desde a auditoria, em virtude do verificado na análise do PPA 2022/2025.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta determinação foi disponibilizar instrumentos que orientassem os gestores na definição de ações com vistas ao cumprimento das metas do PME, bem como a redução do risco de não cumprimento e garantir a destinação de recursos específica para a execução do PME, conclui-se que esta determinação foi cumprida parcialmente.

2.1.2. Determinação – Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, em obediência ao art. 5º, I da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.2 da Decisão 570/2019 e item 2.2 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Realizar levantamento de entidades e instituições executoras da Política Municipal de Educação (Identificação, responsável, contato); (ANEXO Ba);	Setembro/2019 e na vigência do PME
- Mobilizar todas as instâncias envolvidas para a responsabilidade do acompanhamento sistemático e implementação do Plano Municipal de Educação (contatos telefônicos e ofício);	Setembro e Outubro/2019 e na vigência do PME
- Solicitar anualmente o envio de informações e o preenchimento das tabelas com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação conforme o atendimento e ações da instituição/entidade; (ANEXO Bb);	Setembro e Outubro/2019 e na vigência do PME
- Orientar continuamente às instituições/entidades ao preenchimento das tabelas com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;	Setembro e Outubro/2019 e na vigência do PME
- Realizar reuniões com a equipe técnica e demais membros da Secretaria Municipal de Educação para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;	Setembro e Outubro/2019 e na

<ul style="list-style-type: none"> - Sistematizar as informações e os dados coletados para preenchimento do Relatório Anual de Avaliação e Monitoramento do Plano; - Promover reuniões setoriais para análise e discussão dos dados; - Articular reuniões com o Fórum de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação para discussão de encaminhamentos que viabilizem o monitoramento e avaliação do PME;(ANEXO Bc). 	<p>vigência do PME</p> <p>Outubro/2019 e na vigência do PME</p> <p>Novembro/2019 e na vigência do PME</p> <p>Outubro e Novembro/2019 e na vigência do PME</p>
--	---

Análise

Na auditoria constatou-se que, desde a elaboração do PME em 2015, a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME havia produzido apenas um relatório de monitoramento em 2017, compreendendo o período 2015-2017, que foi elaborado a partir de solicitação do MEC. Ainda, constatou-se que foi definida agenda de trabalho de avaliação e monitoramento do PME pela Equipe Técnica apenas para 2017, não havendo equipe definida em 2016 e, para 2018, não havia registro de agenda de trabalho. Percebeu-se que apesar de a SME ter constituído Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, a atuação dessa Equipe se deu apenas por demanda do MEC.

No primeiro monitoramento, buscou-se averiguar se o Município havia elaborado relatórios de monitoramento e avaliação do PME continuamente. Foram identificados relatórios de avaliação compreendendo os períodos de 2016, 2017, 2018 e 2019. Esses relatórios estavam disponíveis no *site* da Prefeitura. Além disso, os gestores informaram que o relatório de 2020 estava em construção.

Ao final do primeiro monitoramento, os auditores concluíram que esta determinação estava em cumprimento.

No segundo monitoramento, foi solicitado documento que detalhasse as medidas realizadas para acompanhamento, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação eo relatório contendo os resultados avaliados para os anos de 2020, 2021 e 2022.

Em resposta, os gestores afirmaram que não foi possível realizar efetivamente a sistematização de dados e nem organização de reuniões de trabalho a fim de acompanhar e avaliar o PME, em decorrência de redimensionamento das funções dos integrantes da comissão técnica para atuarem em outras atividades. Em documento, a Secretária Municipal de Educação afirmou que, devido a alternância de gestores e reorganização dos processos¹, ocorreu

¹ O Ministério Público de Santa Catarina deflagrou a Operação *Et Pater Fillium* em Canoinhas.

descontinuidade da operacionalização das ações previstas no Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação para a efetivação do Plano Municipal de Educação (fls. 34-36).

Os gestores afirmaram que solicitaram informações via Ofício (fls.460-483) para as entidades e instituições educacionais sobre as ações desenvolvidas para o cumprimento das metas e estratégias do PME. Contudo, não houve confecção do relatório de monitoramento para 2020, 2021 e 2022.

Também foi ressaltado que a alternância de profissionais e responsáveis pela gestão do município interferiu na composição dos membros do Fórum de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação, de forma que a última alteração promovida ocorreu a partir do Decreto Municipal nº 224/2020 (fls.484-489). Foi afirmado que não houve reformulação na composição do Fórum e que muitos dos nomeados não pertencem mais à entidade/instituição que representavam, de modo que ficou inviável o desenvolvimento das ações com vistas a monitorar e avaliar o PME (fls. 34-36).

Diante do exposto, conclui-se que o Município de Canoinhas não realizou monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação nesses últimos três anos.

Em síntese, a ausência de relatórios de monitoramento e avaliação do PME verificados durante a auditoria melhorou ao longo do primeiro monitoramento. Contudo, durante este segundo monitoramento não foi apresentado nenhum relatório atual contendo os resultados do PME, de forma que o último relatório de monitoramento e avaliação do PME foi publicado em 2019 – conforme havia sido verificado durante o primeiro monitoramento.

Conclusão

Considerando que monitorar consiste em observar continuamente um ato, a fim de quantificar o progresso para o alcance das metas previstas e avaliar é mensurar a efetividade e valorar os resultados atingidos, conclui-se que esta determinação não foi cumprida.

2.1.3. Determinação – Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet, em atendimento ao art. 6º, § 1º, I, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.3 da Decisão 570/2019e item 2.3 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
---------------------------	--------------------------------

<p>- Realização de divulgação dos relatórios do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no sítio institucional: https://www.pmc.sc.gov.br/ https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/64164 ; (ANEXO Ca);</p> <p>- Atualizar periodicamente o acervo da galeria de arquivos digitais com documentos;</p> <p>- Atualizar periodicamente o acervo da galeria de arquivos digitais com documentos referentes ao Plano Municipal de Educação 2015-2024 no sítio institucional: https://www.pmc.sc.gov.br/ https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/64164 ; (ANEXO Ca).</p>	<p>Setembro/2019 e na vigência do PME</p> <p>Durante a vigência do PME</p> <p>Durante a vigência do PME</p>
--	---

Análise

Na auditoria constatou-se que o Município havia realizado audiência pública para divulgação dos resultados constantes do primeiro Relatório de Monitoramento realizado em 2017 em uma única data, na Câmara de Vereadores. Já a divulgação da consulta pública para o cidadão dar opiniões, críticas e sugestões ao PME ficou aberta no *site* do Município por somente cinco dias em novembro de 2017. Adicionalmente, os auditores verificaram que, no sítio institucional da Prefeitura Municipal de Canoinhas, os resultados do monitoramento do PME não permaneceram disponíveis para consulta neste canal de comunicação além do período previsto para consulta pública.

No primeiro monitoramento, efetuou-se pesquisa no sítio institucional da Prefeitura de Canoinhas para avaliar como estava sendo feita a divulgação do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação. Observou-se que constavam para acesso Decretos e Portarias relacionadas ao PME, Relatórios de Avaliação do PME de 2016 e de 2019 e Relatórios de Monitoramento de 2017 e 2018. Verificou-se, ainda, que na mesma página do *site* da Prefeitura também havia espaço destinado para o cidadão dar opiniões, críticas e sugestões. Disso, concluiu-se que a determinação foi cumprida naquele período.

No segundo monitoramento, a partir da análise da Determinação 2.1.2. ficou constatado que o Município de Canoinhas não realizou atividades de monitoramento e avaliação do PME para os anos de 2020, 2021 e 2022. Dessa forma, não há que se falar em divulgação desses relatórios.

A partir de consulta ao *site* da Prefeitura em área destinada ao Plano Municipal de Educação², nota-se que a página não foi atualizada com novos documentos desde 2021, constando os mesmos arquivos que foram identificados ao longo do primeiro monitoramento.

Dessa forma, foram disponibilizados relatórios de monitoramento e avaliação dos anos 2016, 2017, 2018 e 2019, mas não há relatórios, atas de reuniões, agendas de trabalho ou outros arquivos que comprovem a ocorrência de atividades de acompanhamento do PME para 2022 e 2023.

Ressalta-se que a importância da atividade de monitoramento advém do fato desta permitir que a SME adote medidas tempestivas para corrigir eventuais falhas nas políticas públicas em prol do cumprimento das metas do PME.

Em suma, após a auditoria, houve uma melhora na produção e divulgação dos resultados de monitoramento e avaliação, o que foi constatado durante o primeiro monitoramento. Contudo, no segundo monitoramento, restou evidenciado que o Município não realizou as referidas atividades. Dessa forma, ocorreu uma piora entre o período do primeiro e segundo monitoramentos.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta determinação foi induzir a produção e divulgação dos resultados do Plano Municipal de Educação a fim de oportunizar maior participação social, e diante do fato de não ter ocorrido a produção e publicação dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação para anos recentes, conclui-se que esta determinação não foi cumprida.

2.1.4. Determinação – Realizar busca ativa das crianças de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola, com vistas a cumprir os arts. 208, I, da Constituição Federal e 4º, I, e 5º, § 1º, I e II, da Lei n. 9.394/1996 e a Meta 1 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.4 da Decisão 570/2019 e item 2.6 do Relatório DAE).

Medidas Propostas: - Adesão à plataforma do Programa Busca Ativa (UNICEF); - Realização de reunião intersetorial no dia 05 de setembro de 2018, às 9 horas , na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de elaborar planejamento para	Prazo de implementação: Executada Setembro/2018
--	---

² <https://pmc.sc.gov.br/estrutura/pagina-1491/pagina-45735/>

<p>levantamento do número de crianças fora da escola que estejam na faixa etária da educação infantil e ensino fundamental. (ANEXO Da);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Envio de questionários de Busca Ativa para todas as Unidades Educacionais Públicas e Privadas (ANEXO Db); - Sistematização dos questionários; - Realização de visitas domiciliares notificadas; - Realização de campanhas para buscar alunos que estejam fora da escola, por meio de <i>releases</i> distribuídos à imprensa e material publicado nas mídias oficiais do governo conforme link: https://www.pmc.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaItem/18101/codNoticia/563714 (ANEXO Dc) e compartilhado pela imprensa local https://www.jmais.com.br/conhece-alguma-crianca-ou-adolescente-entre-quatro-e-17-anos-fora-da-escola/ (ANEXO Dd); - Realização de campanha em rede social Facebook: https://www.facebook.com/PrefeituraCanoinhas (Anexo De); - Publicação na capa do portal online Jmais, veículo de imprensa canoinhense que possui mais de 400 mil visualizações por mês. - Inserção do anúncio em forma de <i>pop-up</i> no acesso à internet pública (Wi-Fi livre nas praças e em alguns espaços públicos do município). Ao ingressar na rede o usuário visualiza um <i>pop-up</i> de arte da Busca Ativa por alunos fora da escola (ANEXO Df); - Criação de espaço na página oficial na capa do site da prefeitura para que as pessoas registrem denúncias https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/132959 - Avaliar ações realizadas com objetivo de estabelecer prioridades de divulgação para as próximas campanhas (redes sociais, <i>pop-up</i>, <i>releases</i>, visitas institucionais, reuniões intersetoriais, editais, decretos) e denúncias (quantidade, sexo, idade, localização, efetividade); - Elaborar, divulgar e manter edital de chamada pública Edital nº 005/SME/2019 Chamada Pública de Busca Ativa - Educação infantil (4 a 5 Anos), Ensino Fundamental (6 a 14 Anos) e modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2020; (ANEXO Dh); - Instituir a Busca Ativa Escolar no município, por meio de Decreto conforme orientação do Programa Busca Ativa - UNICEF; Manter a Adesão ao Programa Busca Ativa - UNICEF; - Alimentar a plataforma do Programa Busca Ativa - UNICEF; 	<p>Executada Setembro/2018</p> <p>Executada Setembro/2018</p> <p>Executada Outubro a Novembro/2018</p> <p>Executada Outubro a Novembro/2018 e na vigência do PME</p> <p>Julho/2019 e na vigência do PME</p> <p>Julho/2019 e na vigência do PME</p> <p>Julho/2019</p> <p>Julho a Outubro/2019</p> <p>Agosto/2019</p> <p>Fevereiro/2020, no mês de Fevereiro e na vigência do PME</p> <p>Outubro e Novembro/2019 e na vigência do PME</p> <p>Novembro/2019</p> <p>Durante a vigência do PME</p>
--	---

<ul style="list-style-type: none"> - Promover a divulgação nas assembleias e reuniões fazendo orientações e campanhas de divulgação da idade escolar obrigatória para toda a comunidade escolar e sociedade em geral (igrejas, associações, sindicatos); (ANEXO Di); - Promover a plotagem de carro da Secretaria de Educação e adesivos para veículos de transporte escolar com a arte da Campanha da Busca Ativa; - Manter todas as ações realizadas em 2018 e 2019, intensificar as campanhas nos sítios da internet, redes sociais (Instagram, WhatsApp, Facebook); - Monitorar os dados censitários (IBGE, Censo Demográfico 2020) para reavaliação das ações do Programa Busca Ativa no município. 	<p>Durante a vigência do PME</p> <p>2018/2019 e na vigência do PME</p> <p>2020</p> <p>2020 e na vigência do PME</p> <p>2020/2021</p>
--	--

Análise

Na auditoria averiguou-se que Canoinhas atingiu percentual de atendimento líquido das crianças de 4 a 5 anos de idade de 69,97%, ou seja, 1.248 matrículas líquidas para uma população estimada por este órgão de controle de 1.784 crianças de 4 e 5 anos no município. Para realizar esse cálculo, foram considerados os dados de matrículas líquidas em pré-escola de crianças de 4 e 5 anos em 2016 constantes das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, divulgadas no *site* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Entretanto, caso fosse levado em conta a taxa bruta de atendimento (mais adequada para avaliar a necessidade de busca ativa), o atendimento teria sido igual a 78,76% (1.405 matrículas brutas) em 2016, ou ainda, um total de 377 crianças de 4 e 5 anos fora da escola, independente da etapa matriculada.

Conforme dados de total de matrículas brutas (1.384) enviados pela SME aos auditores, obteve-se que havia 400 crianças de 4 e 5 anos fora da escola, também independente da etapa matriculada.

No primeiro monitoramento, verificou-se a taxa bruta de atendimento da população de 4 e 5 anos na rede de ensino de Canoinhas em relação aos anos de 2019 e 2020. Para tanto, foi utilizada a estimacão populacional para essa faixa etária elaborada por este Tribunal juntamente com os dados de matrículas brutas constantes na Sinopse de Estatísticas da Educação Básica do Inep. Registrou-se que, em 2019, havia 193 crianças com 4 e 5 anos de idade fora da escola e, em 2020, eram 108 crianças nessa idade fora da escola.

A taxa bruta de atendimento da população de 4 e 5 anos na escola em Canoinhas foi igual a 88,48% em 2019 e 93,56% em 2020. Dessa forma, repara-se que houve uma redução na

quantidade de crianças de 4 e 5 anos fora da escola entre 2016 e 2019 e uma redução ainda mais significativa em 2020.

Em relação às ações de busca ativa, os auditores vislumbraram atitudes proativas da Prefeitura em relação a busca ativa de crianças que se encontravam fora da escola por meio de atuação conjunta e estratégica com diversas equipes e setores. Dessa forma, concluiu-se que esta determinação estava em cumprimento.

No segundo monitoramento, foram solicitados documentos que informassem a capacidade da rede municipal de ensino para atender à população de 4 a 5 anos e o detalhamento das ações de busca ativa dessa população que se encontrava fora da escola para os anos de 2021 e 2022.

De acordo com a Sinopse Estatística da Educação Básica, em 2021 havia 1.512 matrículas brutas de crianças de 4 a 5 anos no Município de Canoinhas, independente da etapa de ensino. Havia 1.553 matrículas na pré-escola no Município, sendo que 1.379 estavam na faixa etária adequada, isto é, eram crianças com idade entre 4 e 5 anos. É relevante destacar também que, do total, 1.363 estudavam na rede municipal de ensino

Em relação a 2022, registrou-se 1.432 matrículas brutas de crianças de 4 a 5 anos no Município de Canoinhas. Havia 1.491 matrículas de pré-escola no Município, sendo 1.317 na rede municipal. Mais detalhadamente, do total de matrículas, 1.317 estavam na faixa etária adequada, isto é, entre 4 e 5 anos.

De acordo com o painel de acompanhamento dos Planos Municipais de Educação³ disponibilizado por esta Corte de Contas, a população de 4 a 5 anos estimada para o Município de Canoinhas era igual a 1.719 em 2021 e 1.631 em 2022.

Dessa forma, conforme apresentado na Tabela 1, em 2021 havia 207 crianças com idade entre 4 e 5 anos fora da escola e em 2022, 199 crianças nessa situação.

A taxa de atendimento bruta da população⁴ de 4 e 5 anos na escola em Canoinhas foi igual a 87,9% em 2021 e 87,8% em 2022. Em suma, a taxa de atendimento bruta permaneceu em patamar semelhante nos anos observados neste segundo monitoramento.

Tabela 1: Quantidade de crianças com idade entre 4 e 5 anos fora da escola.

<i>2021: Quantidade de crianças fora da escola = Matrículas brutas (1.512) – População estimada (1.719) = - 207</i>
<i>2022: Quantidade de crianças fora da escola = Matrículas brutas (1.432) – População estimada (1.631) = - 199</i>

Fonte: TCE-SC.

³ O Painel de acompanhamento dos Planos Municipais de Educação desenvolvido pelo TCE-SC está disponível no link: <https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PneMeta01/index.html>

⁴ A taxa de atendimento bruta é calculada pela razão entre o total de matrículas brutas e a população estimada para a referida faixa etária.

Em comparação com anos anteriores, o total de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos fora da pré-escola aumentou significativamente em 2021 - atingindo quase 100 crianças a mais do que verificado em 2020 (efeito provavelmente causado pela pandemia de Covid-19). O decréscimo observado para o ano de 2022 não foi suficiente para compensar o aumento de crianças fora da escola ocorrido no ano anterior. Essa comparação está apresentada no Quadro 1 abaixo.

Quadro 1: Evolução da quantidade de crianças na faixa etária de 4 e 5 anos fora da pré-escola.

Ano	Auditoria	Primeiro Monitoramento		Segundo Monitoramento	
	2016	2019	2020	2021	2022
Crianças entre 4 e 5 anos de idade fora da escola	377	193	108	207	199

Fonte: TCE-SC.

Ao se avaliar a quantidade líquida de matrículas, isto é, contabilizando apenas as matrículas de crianças de 4 a 5 anos, haveria 340 crianças fora da escola em 2021 e 314 em 2022. Nota-se que, a despeito de ter ocorrido uma queda do número de crianças fora da escola, esta não foi significativa.

Tabela 2: Quantidade líquida de crianças com idade entre 4 e 5 anos fora da escola.

2021: $Quantidade\ de\ crianças\ fora\ da\ escola = Matrículas\ líquidas\ (1.379) - População\ estimada\ (1.719) = - 340$
2022: $Quantidade\ de\ crianças\ fora\ da\ escola = Matrículas\ líquidas\ (1.317) - População\ estimada\ (1.631) = -314$

Fonte: TCE-SC.

A evolução da taxa líquida de matrículas, fornecida pelo Painel de Acompanhamento dos Planos Municipais está apresentada no Quadro 2 abaixo.

Quadro 2: Evolução da taxa líquida de atendimento de crianças entre 4 e 5 anos na rede municipal de ensino.

Ano	Auditoria	Primeiro Monitoramento		Segundo Monitoramento	
	2016	2019	2020	2021	2022
Crianças entre 4 e 5 anos de idade fora da escola	69,9%	81,2%	86,2%	80,2%	80,7%

Fonte: TCE-SC.

Em relação ao ano de 2023, de acordo com os gestores, a rede municipal de Canoinhas possui capacidade para atendimento de 1.825 estudantes de 4 a 5 anos. Além disso, havia 1.423 (fls.538-539) estudantes matriculados na faixa etária de 4 a 5 anos, de forma que foram registradas aproximadamente 400 vagas ociosas.

Em relação às atividades de busca ativa, os gestores afirmaram que a obrigatoriedade da matrícula e frequência para crianças de 4 a 5 anos é amplamente divulgada nos Centros de Educação Infantil, nas escolas que atendem Pré-escola e nas Assembleias de Pais. Além disso, a

comunidade escolar orienta a denúncia de casos de crianças nesta faixa etária que não estejam matriculadas. Foi informado que qualquer cidadão pode comunicar o conhecimento de crianças e adolescentes de 4 a 17 fora da escola na Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas ou através do *site* institucional da Prefeitura.⁵

Os gestores também comunicaram que, em levantamento realizado junto às unidades educacionais, ficou constatado não existir registro de demanda de crianças que estejam fora da escola (fl. 38).

Conclusão

Em virtude do exposto, conclui-se que o Município reduziu a quantidade de crianças de 4 e 5 anos fora da escola entre os anos de 2021 e 2022, contudo, constatou-se que houve aumento desse indicador em relação ao primeiro monitoramento. Em contrapartida, ao comparar o percentual de taxa líquida encontrado na auditoria realizada em 2016, que era de 69,9%, com o de 2022, que foi de 80,7%, verifica-se melhora considerável.

Destaca-se que a universalização de atendimento definida na Meta 1 não foi atingida, contudo, o número de crianças de 4 a 5 fora da escola se encontra em um patamar aceitável dentro de uma margem de tolerância de estimação.

Adicionalmente, o Município apresentou esforços em ações de busca ativa dessa população além de disponibilizar em seu *site* institucional espaço para denúncia de casos de crianças fora da escola. Registra-se que os gestores afirmaram existir cerca de 400 vagas ociosas na rede municipal disponíveis para matrícula. Portanto, considera-se que essa determinação foi cumprida.

2.1.5. Determinação – Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola, conforme prevê a estratégia 2.4 do Plano Municipal de Educação, com vistas a cumprir os arts. 208, I e § 3º, da Constituição Federal e 4º, I, e 5º, § 1º, I, da Lei n. 9.394/1996 e a Meta 2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.5 da Decisão 570/2019 e item 2.7 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
* Observação: as ações previstas para o item 2.1.5 são idênticas as do item 2.1.4, pois as ações são integradas.	

⁵ Link para denunciar casos de crianças e adolescentes de 4 a 17 fora da escola: <https://pmc.sc.gov.br/pagina-33597/>

<ul style="list-style-type: none"> - Adesão à plataforma do Programa Busca Ativa (UNICEF); - Realização de reunião intersetorial no dia 05 de setembro de 2018, às 9 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de elaborar planejamento para levantamento do número de crianças fora da escola que estejam na faixa etária da educação infantil e ensino fundamental. (ANEXO Da); - Envio de questionários de Busca Ativa para todas as Unidades Educacionais Públicas e Privadas (ANEXO Db); - Sistematização dos questionários; - Realização de visitas domiciliares notificadas; - Realização de campanhas para buscar alunos que estejam fora da escola, por meio de <i>releases</i> distribuídos à imprensa e material publicado nas mídias oficiais do governo conforme link: https://www.pmc.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaItem/18101/codNoticia/563714 <p>(ANEXO Dc) e compartilhado pela imprensa local https://www.jmais.com.br/conhece-alguma-crianca-ou-adolescente-entre-quatro-e-17-anos-fora-da-escola/ (ANEXO Dd);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realização de campanha em rede social Facebook: https://www.facebook.com/PrefeituradeCanoinhas (Anexo De); - Publicação na capa do portal on line Jmais, veículo de imprensa canoinhense que possui mais de 400 mil visualizações por mês; - Inserção do anúncio em forma de <i>pop-up</i> no acesso à internet pública (Wi-Fi livre nas praças e em alguns espaços públicos do município). Ao ingressar na rede o usuário visualiza um <i>pop-up</i> de arte da Busca Ativa por alunos fora da escola (ANEXO Df); - Criação de espaço na página oficial na capa do site da prefeitura para que as pessoas registrem denúncias https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/132959 ; - Avaliar ações realizadas com objetivo de estabelecer prioridades de divulgação para as próximas campanhas (redes sociais, <i>pop-up</i>, <i>releases</i>, visitas institucionais, reuniões intersetoriais, editais, decretos) e denúncias (quantidade, sexo, idade, localização, efetividade); - Elaborar, divulgar e manter edital de chamada pública Edital nº 005/SME/2019 Chamada Pública de Busca Ativa - Educação infantil (4 a 5 Anos), Ensino Fundamental (6 a 14 Anos) e modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2020; (ANEXO Dh); 	<p>Executada Setembro/2018</p> <p>Executada Setembro/2018</p> <p>Executada Setembro/2018</p> <p>Executada Outubro a Novembro/2018</p> <p>Executada Outubro a Novembro/2018 e na vigência do PME</p> <p>Julho/2019 e na vigência do PME</p> <p>Julho/2019 e na vigência do PME</p> <p>Julho/2019</p> <p>Julho a Outubro/2019</p> <p>Agosto/2019</p> <p>Fevereiro/2020, no mês de Fevereiro e na vigência do PME</p> <p>Outubro e Novembro/2019 e na vigência do PME</p>
--	--

<ul style="list-style-type: none"> -Instituir a Busca Ativa Escolar no município, por meio de Decreto conforme orientação do Programa Busca Ativa - UNICEF; - Manter a Adesão ao Programa Busca Ativa - UNICEF; - Alimentar a plataforma do Programa Busca Ativa - UNICEF; - Promover a divulgação nas assembleias e reuniões fazendo orientações e campanhas de divulgação da idade escolar obrigatória para toda a comunidade escolar e sociedade em geral (igrejas, associações, sindicatos); (ANEXO Di); - Promover a plotagem de carro da Secretaria de Educação e adesivos para veículos de transporte escolar com a arte da Campanha da Busca Ativa; - Manter todas as ações realizadas em 2018 e 2019, intensificar as campanhas nos sítios da internet, redes sociais (Instagram, WhatsApp, Facebook); - Monitorar os dados censitários (IBGE, Censo Demográfico 2020) para reavaliação das ações do Programa Busca Ativa no município. 	<p>Novembro/2019</p> <p>Durante a vigência do PME</p> <p>Durante a vigência do PME</p> <p>2018/2019 e na vigência do PME</p> <p>2020</p> <p>2020 e na vigência do PME</p> <p>2020/2021</p>
---	--

Análise

Na auditoria apurou-se que Canoinhas havia registrado em seu Relatório de Monitoramento de 2017 um percentual de atendimento de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade igual a 95,03%. Este percentual foi o resultado da divisão entre a quantidade de matrículas (7.731) e a população para essa faixa etária dada pela Censo Demográfico do IBGE de 2010 (8.135).

À época da auditoria, os auditores estimaram que em 2016 havia 8.372 crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade em Canoinhas. Essa estimativa foi feita mantendo-se constante a porcentagem da população de 6 a 14 anos do Censo Demográfico de 2010 com o total populacional de 2016 estimado pelo IBGE para o Município. Dessa forma, essa estimativa utilizou metodologia diferente da aplicada por esta Corte de Contas nos Painéis de Acompanhamento das metas dos Planos de Educação. Adicionalmente, conforme dados da Sinopse de Estatística da Educação Básica do Inep para o referido ano, havia 7.194 matrículas brutas de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos. Dessa forma, a taxa bruta de atendimento no Ensino Fundamental foi calculada em 85,93%, ou seja, 1.178 crianças e adolescentes de 6 a 14 anos fora da escola.

Entretanto, conforme a metodologia de estimaco populacional deste Tribunal de Contas⁶ adotada nos Painis de Acompanhamento dos Planos de Educao, para 2016 estimou-se que eram 7.000 crianas e adolescentes de 6 a 14 anos em Canoinhas. Por esta estimaco populacional, em termos brutos, todas as crianas e adolescentes desta faixa etria estavam na escola.

No primeiro monitoramento, verificou-se a taxa bruta de atendimento da populao de 6 a 14 anos na rede de ensino de Canoinhas referente aos anos de 2019 e 2020. Para tanto, considerou-se a estimaco populacional que resultou em 7.273 crianas e adolescentes com idade de 6 a 14 anos para os dois anos. Alm disso, foram utilizados os dados de matrculas brutas constantes na Sinopse de Estatsticas da Educao Bsica do Inep.

Em relao a 2019, havia 7.072 matrculas de crianas e adolescentes na faixa etria em anlise e, para 2020, 7.037.

De acordo com os clculos realizados pelos auditores, ficou constatado que em 2019 havia 201 crianas e adolescentes de 6 a 14 de idade fora da escola. J em 2020, eram 236 crianas e adolescentes nessa idade fora da escola. Em termos percentuais brutos, a taxa de atendimento da populao de 6 a 14 anos nas escolas em Canoinhas foi igual a 97,24% em 2019 e 96,76% em 2020.

Adicionalmente, os auditores vislumbraram aes que comprovavam aes proativas da Prefeitura em relao  busca ativa de crianas e adolescentes que se encontravam fora da escola por meio de atuao conjunta e estratgica envolvendo diversas equipes e setores.

Ao final, os auditores concluiram que esta determinao estava em cumprimento.

O segundo monitoramento teve como objetivo verificar a taxa bruta de atendimento da populao de 6 a 14 anos na rede de ensino de Canoinhas para os anos de 2021 e 2022. A taxa bruta de atendimento foi utilizada a fim de se calcular com maior fidedignidade o atendimento desta populao, uma vez que desconsidera a distoro idade-srie.

Para realizar este clculo, foram utilizadas as estimativas populacionais fornecidas pelos Painis de Acompanhamento dos Planos de Educao desta Corte de Contas. Em relao aos anos de 2021 e 2022, a estimativa populacional foi igual a 7.139 de crianas entre 6 e 14 anos.

⁶ A explicao detalhada da estimativa populacional desenvolvida por esta Corte de Contas e utilizada nos Painis de Acompanhamento dos Planos de Educao est disponvel em:
<https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/202106/Metodologia%20Estima%C3%A7%C3%A3o%20Populacional.pdf>

Além disso, foram utilizados dados da Sinopse Estatística da Educação Básica. De acordo com a referida fonte, em 2021 havia 7.074 matrículas da Educação Básica no Município de Canoinhas e, em 2022, 7.031 matrículas.

Dessa forma, para o ano de 2021 estimou-se 65 crianças da referida faixa etária fora da escola, o que correspondeu a uma taxa de atendimento igual a 99%. Para 2022, o saldo de crianças fora da escola aumentou para 108 e a taxa de atendimento atingiu 98,4%.

Tabela 3: Quantidade de crianças com idade entre 6 e 14 anos fora da escola (2021 e 2022)

2021: <i>Quantidade de crianças fora da escola = Matrículas Brutas (7.074) – População (7.139) = -65</i>
2022: <i>Quantidade de crianças fora da escola = Matrículas Brutas (7.031) – População (7.139) = -108</i>

Fonte: TCE-SC.

Diante do exposto, a despeito do aumento da quantidade de crianças fora da escola ocorrido entre 2021 e 2022 e consequente queda da taxa bruta de atendimento, considera-se que os indicadores analisados se encontram em patamar aceitável, uma vez que se trata de uma estimativa.

Adicionalmente, os gestores municipais informaram que possuem estrutura com capacidade para atendimento de 5.685 estudantes, sendo que, para o ano de 2023 foram registradas 3.533 matrículas na rede municipal (fls. 38-42). Dessa forma há mais de 2.000 vagas disponíveis na rede municipal de ensino. Além disso, os gestores afirmaram não haver registro de demanda reprimida no atendimento do Ensino Fundamental para a população de 6 a 14 anos.

Em relação às ações de busca ativa das crianças e adolescentes na referida faixa etária que não frequentam a escola, foram apresentadas ações que envolvem os gestores das unidades educacionais, professores, equipes administrativas e pedagógicas com objetivo de identificar a realidade e entender as necessidades que limitam e/ou impedem a presença desses estudantes na escola (fls. 39-41).

Caso a situação encontrada seja caracterizada por vulnerabilidade social, a Rede de Atendimento é acionada para acolhimento e atendimento do estudante. Caso as medidas não obtenham êxito e o estudante permaneça infrequente, é realizado um registro no sistema APOIA, mantido pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) que monitora as informações relacionadas à evasão e abandono escolar.

O Setor de Serviço Social ao Educando, que conta com uma assistente social, mantém o acompanhamento sobre a situação de cada estudante infrequente ou que apresente situação de risco e vulnerabilidade que impeça a frequência escolar.

Além disso, a comunicação/denúncia dos casos de crianças fora da escola pode ser realizada diretamente na Secretaria Municipal de Educação ou por meio do *site* da prefeitura.

Também foi enviado pelos gestores Edital nº 006/SME/2022 (fls. 545-549) que trata de chamada pública de busca ativa para Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2023.

Os Quadros 3 e 4 abaixo apresentam os dados disponibilizados pelos Painéis de Acompanhamento dos Planos Municipais de Educação deste Tribunal acerca da estimativa populacional para a faixa etária de 6 a 14 anos e da referida população sem acesso à escola. Em virtude da divergência entre as metodologias de estimação populacional adotadas na auditoria e no primeiro monitoramento, optou-se por utilizar os dados apresentados nos referidos Painéis por se tratar de dados oficiais e permitirem uma comparação adequada em relação a evolução dessas variáveis ao longo do período em análise.

Ao analisar a evolução histórica do número de crianças entre 6 e 14 anos fora da escola apresentada no Quadro 3, nota-se que não houve queda e nem aumento contínuos desse indicador, de forma que ao final do segundo monitoramento estimou-se 108 crianças e adolescentes fora da escola no Município de Canoinhas.

Quadro 3: Evolução da quantidade de crianças entre 6 e 14 anos fora da escola

Ano	Auditoria	Primeiro Monitoramento		Segundo Monitoramento	
	2016	2019	2020	2021	2022
Crianças entre 6 e 14 anos de idade fora da escola	0	202	1	65	108

Fonte: TCE-SC.

O Quadro 4 apresenta a taxa bruta de atendimento durante a auditoria e os monitoramentos realizados. Percebe-se que em todos os anos o município esteve próximo a atingir a universalização do atendimento das crianças e adolescentes com idade entre 6 e 14 anos.

Quadro 4: Evolução da taxa de atendimento de crianças entre 6 e 14 anos.

Ano	Auditoria	Primeiro Monitoramento		Segundo Monitoramento	
	2016	2019	2020	2021	2022
Taxa bruta de atendimento de crianças de 6 a 14 anos	100%	97,2%	99,9%	99%	98,4%

Fonte: TCE-SC.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta determinação foi garantir o ingresso da criança e do adolescente no ambiente escolar na idade recomendada e sua permanência, aumentando o

percentual de alunos que concluem o ensino fundamental até os 14 anos de idade, apesar de o quantitativo de crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos fora da escola ter aumentado entre 2021 e 2022, a taxa bruta de atendimento da referida população calculada por esta Corte de Contas esteve próxima a 100% desde a auditoria até o presente monitoramento. Dessa forma, considera-se que este indicador está em patamar aceitável dentro de uma margem de tolerância de estimação. Adicionalmente, verificou-se que a Prefeitura realizou ações concretas de busca ativa e possui procedimentos internos para acompanhar alunos que estão em situação de infrequência e abandono. Com isso, considera-se esta determinação está cumprida.

2.1.6. Determinação – Ampliar progressivamente a jornada escolar prevista no art. 34, § 2º, da Lei n. 9.394/1996, de forma a cumprir o estabelecido na Meta 6 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.6 da Decisão 570/2019 e item 2.9 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Aderir e monitorar Programas Federais de ampliação de jornada de trabalho, caso sejam disponibilizadas pelo Programa de Ações Articuladas (PAR);	Durante a vigência do PME
- Divulgar junto à comunidade escolar a oferta das vagas integrais existentes na rede;	2019 e Fevereiro/2020 e na vigência do PME
- Manter o atendimento de 140 alunos em situação de vulnerabilidade social do 4º ao 9ºano no Programa AABB Comunidade (ANEXO Ea);	2018/2019 e na vigência do PME
- Manter junto ao Sistema S parceria para contratação de cursos de iniciação profissional do 8º e 9º ano (ANEXO Bb e ANEXO Eba);	2018/2019 e na vigência do PME
- Manter o Projeto Mais Conhecimento para alunos do 4º/5º ano e 8º/9º ano nas escolas (ANEXO Ec);	2015 a 2019 e na vigência do PME
- Manter e ampliar as oficinas de atividades complementares nas cinco escolas que participam da jornada escolar ampliada (ANEXO Ed);	2019 e na vigência do PME
- Realizar estudo de viabilidade para ampliação do número de escolas que ofertam a jornada escolar ampliada;	Fevereiro/Março 2020
- Manter contratação de profissionais para atuar nas oficinas de acordo com o projeto de tempo integral da Secretaria Municipal de Educação (ANEXO Ee);	Durante a vigência do PME
- Priorizar no Plano de Ampliação, Adequação e Manutenção das Unidades Educacionais aquelas que oferecem jornada escolar ampliada;	Durante a vigência do PME
- Estabelecer parcerias com associações e instituições locais para utilização dos diferentes espaços educativos, culturais e esportivos existentes na região;	Durante a vigência do PME

<ul style="list-style-type: none"> - Articular ações educativas, por meio da oferta de alimentação escolar, transporte escolar e materiais necessários; - Manter cardápio para alunos de jornada ampliada com todas as necessidades nutricionais diárias por nutricionista habilitada (ANEXO Ef); - Manter contratação de profissionais para a manipulação da alimentação escolar; - Contemplar no plano de formação continuada os profissionais que atuam na ampliação de jornada escolar. 	<p>Durante a vigência do PME</p> <p>Durante a vigência do PME</p> <p>Durante a vigência do PME</p> <p>Durante a vigência do PME</p>
---	---

Análise

Na auditoria verificou-se que, no período 2015-2016, o Município oferecia educação em tempo integral em 86,36% das escolas públicas (19 de um total de 22 escolas), percentual acima do mínimo de 65% previsto na meta 6 do PME, e 38,23% (1.742 de um total de 4.557) dos alunos da educação pública básica estavam matriculados na educação em tempo integral, percentual também superior ao mínimo previsto de 25% da mesma meta.

Entretanto, em 2018 os auditores constataram grande variação nesses indicadores. Enquanto em 2017 todas as escolas do Município tinham turmas com alunos matriculados em atividades extracurriculares realizadas no contraturno, as quais eram custeadas com recursos do programa federal “Mais Educação”, em 2018 somente duas escolas do Município atenderam aos critérios do Ministério da Educação (MEC) para o repasse do recurso federal desse Programa. Assim, o relatório de auditoria destacou que o número de escolas e alunos inseridos nessa modalidade de ensino foi drasticamente reduzido em 2018 e não havia planejamento para a implementação de mais turmas de educação em tempo integral nas escolas municipais.

No primeiro monitoramento apurou-se que em 2021, 985 estudantes da rede municipal de ensino estavam matriculados no atendimento de tempo integral, sendo 865 da Educação Infantil (0 a 5 anos) e 120 pelo programa AABB-Comunidade (6 a 14 anos). Estavam sendo atendidas com vagas em tempo integral 64,86% das 37 unidades escolares e 15,55% dos 6.335 discentes matriculados na rede municipal de ensino. A Prefeitura alegou que em 2021 não foram realizadas consultas públicas ou estudos de viabilidade para ampliação do tempo integral em número de escolas ou vagas, em decorrência das limitações de atendimento presencial estabelecidos pelos decretos e portarias vigentes à época. Disso, considerou-se esta recomendação como em cumprimento.

No **segundo monitoramento**, foi solicitado documento discriminando as escolas públicas municipais que ofertam educação em tempo integral e o número de alunos matriculados por escola e por etapa de ensino.

De acordo com os gestores, no ano de 2023, a rede municipal de ensino contabiliza 1220 alunos na modalidade Educação Integral, sendo 1.005 alunos na Educação Infantil (0 a 5 anos), 151 no Programa de Integração AABB Comunidade (6 a 14 anos) e 64 junto a EBM Gertrudes Muller.

Em relação à Educação Infantil, as crianças recebem atendimento em seus respectivos Centros de Educação Infantil no período compreendido entre 07h e 18 horas, estando as vagas distribuídas pelas seguintes unidades: CEI Carlos Drummond de Andrade (73 estudantes), CEI Cecília Meireles (76 estudantes), CEI Deckla Prust (54 estudantes), CEI Emília Ferrero (54 estudantes), Extensão CEI Rodolfo Linzmeier (09 estudantes), CEI Fernando Pessoa (33 estudantes), CEI Prefeito Antonio Souza Costa (117 estudantes), CEI Professora Landi Ama Neppel (77 estudantes), CEI Machado de Assis (4 estudantes), CEI Mário Edson de Aguiar (39 estudantes), CEI Monteiro Lobato (46 estudantes), CEI Nathan Zugmann (68 estudantes), CEI Pedro Bandeira (62 estudantes), CEI Pedro Ivo Olescovicz (49 estudantes), CEI Rodolfo Linzmeier (62 estudantes), CEIR Santa Bárbara (56 estudantes), CEI Vinícius de Moraes (115 estudantes).

Os alunos matriculados em atividades de jornada ampliada/educação integral pertencentes ao Ensino Fundamental participam das aulas relativas ao currículo comum em suas escolas de origem e, em contraturno, deslocam-se para o prédio em que são realizadas as oficinas do Programa de Integração AABB-Comunidade (fls. 550-572) no período compreendido entre 07h30min às 16h30 min. Para esse último público, estão distribuídas as vagas para as seguintes unidades educacionais: Escola Básica Municipal Alberto Wardenski (17 estudantes), Escola Básica Municipal Presidente Castelo Branco (23 estudantes), Escola Básica Municipal Doutor Aroldo Carneiro de Carvalho (20 estudantes), Escola Básica Municipal Maria Lovatel Pires (17 estudantes), Escola Básica Municipal Gertrudes Müller (14 estudantes), Escola Básica Municipal Severo de Andrade (11 estudantes), Grupo de Escolar Municipal Frei Fabiano Gadzinski (15 estudantes), Escola Básica Municipal José Grosskopf (24 estudantes) e Grupo Escolar Municipal Ney Pacheco de Miranda Lima (10 estudantes).

No ano de 2023, a Secretaria Municipal de Educação incluiu o projeto de Jornada Ampliada, Trilha da Cidadania, junto à EBM Gertrudes Muller (64 estudantes) em que são

tratados temas tais como oficinas de Robótica Teens (SESI), Mecânica, Elétrica, Tecnologia da Informação (SENAI), Sustentabilidade Ambiental, Esportes, Matemática e Inglês.

Dessa forma, a partir das informações prestadas pelos gestores, são atendidas com vagas em tempo integral 26 das 38 unidades escolares, o que corresponde a um percentual de 68,42%, e 19,84% dos 6.148 discentes matriculados na rede municipal de ensino.

Em relação às ações e aos resultados de consultas na comunidade relacionadas a demanda por vaga em tempo integral no ensino municipal, os gestores afirmaram que no edital de matrículas para Educação Infantil existe item específico que permite aos responsáveis manifestar interesse de participação de seus filhos nas oficinas de tempo integral. A partir dessa demanda, é organizado atendimento.

Em relação aos estudos acerca da viabilidade de ampliação da oferta de ensino integral, a SME afirmou que busca atender à demanda que se manifesta no ato de matrícula.

Em consulta aos dados da Sinopse Estatística da Educação Básica, os dados mais atuais referem-se ao ano de 2022. Nesse ano, havia 6.286 alunos matriculados na rede municipal de ensino, sendo que 1.394 estavam em tempo integral, o que representa um percentual de 22,1% de matrículas em tempo integral.

Analisando os dados do Censo Escolar 2022, havia 38 escolas da rede municipal, sendo que 30 ofertavam ensino integral, representando 78,9% das escolas que ofertam essa modalidade de ensino.

Dessa forma, conforme apresentado no Quadro 5, houve uma piora do percentual de matrículas em tempo integral entre a auditoria e o primeiro monitoramento, muito provavelmente por causa da pandemia de Covid-19. Em contrapartida, durante o segundo monitoramento foi constatada uma melhora significativa desse indicador, atingindo 22,1%, próximo ao percentual estabelecido na Meta 6, qual seja: 25%.

Quadro 5 – Evolução histórica do percentual de matrículas em tempo integral.

Ano	Auditoria	Primeiro Monitoramento	Segundo Monitoramento
	2016	2021	2022
Percentual de matrículas em tempo integral	38,23%	15,55%	22,1%

Fonte: TCE-SC.

Em relação ao percentual de escolas que ofertam ensino em tempo integral, a trajetória verificada desde a auditoria para esse indicador é tal que: houve queda entre a auditoria e o primeiro monitoramento, contudo, ao longo do segundo monitoramento foi constatada melhora

significativa, de forma que foi ultrapassado o percentual estabelecido na meta 6, qual seja: 65% das escolas da rede municipal ofertando ensino integral.

Quadro 6 – Percentual de Escolas com oferta de ensino em tempo integral.

Ano	Auditoria		Primeiro Monitoramento	Segundo Monitoramento
	2016	2018	2021	2022
Percentual de escolas com oferta de ensino em tempo integral	86,36%	9,1%	64,86%	78,9%

Fonte: TCE-SC.

Diante desses dados, conclui-se que ao longo da auditoria, e a partir de 2018, ocorreu ampliação progressiva da jornada escolar, conforme previsto na presente determinação, tanto no percentual de escolas que ofertam vagas em tempo integral quanto no percentual de alunos matriculados nessa modalidade de ensino, o que configura uma melhora desse indicador.

Conclusão

Considerando que o objetivo dessa determinação foi ampliar progressivamente a jornada escolar a fim de proporcionar maior disponibilidade de tempo para que o aluno aprimore seus conhecimentos e desenvolva os conteúdos pedagógicos, que a Meta 6 do PME dispõe que 65% das escolas devem oferecer vagas em tempo integral e 25% dos alunos da rede devem estar matriculados nessa modalidade de ensino, que foi verificado em 2022 que 78,9% das escolas ofertavam vagas na modalidade de ensino integral e 22,1% dos alunos estavam matriculados nessa modalidade de ensino, e que ocorreu um aumento progressivo desses percentuais a partir de 2018, conclui-se que esta determinação foi cumprida.

2.1.7. Determinação – Realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais no magistério no sistema municipal de ensino, conforme determina o art. 67, I, da Lei n. 9.394/1996, objetivando a execução da estratégia 18.5 e, por conseguinte, contribuindo para o alcance da Meta 18 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.7 da Decisão 570/2019 e item 2.11 do Relatório DAE).

<p>Medidas Propostas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realização do Concurso Público Edital n° 001 /2015 (ANEXO Fa) homologado através do Decreto 018/2019 de 08/02/2019 (ANEXO Fab) válido por dois anos e prorrogável pelo mesmo período; - Convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Edital n° 001/2018 até a presente data. Relatório Gerencial de efetivação de servidores da Educação do Concurso Público Edital n° 001/2018 (ANEXO Fb); 	<p>Prazo de implementação:</p> <p>2018 e 2019</p> <p>2019 e na vigência do concurso</p>
---	--

<ul style="list-style-type: none"> - Realizar diagnóstico dos profissionais efetivos em cada unidade e a média de matrículas dos últimos anos para prognóstico de convocação dos aprovados no concurso público e na inexistência de aprovados a realização de novo concurso público; - Realização do processo de Lotação, Remoção e Alteração de Carga Horária Temporária para o preenchimento das vagas no quadro do magistério e profissionais da educação; (ANEXO Fc); - Realizar o processo de Lotação, Remoção e Alteração de Carga Horária definitiva para o preenchimento das vagas no quadro do magistério e profissionais da educação, sempre antecedendo a realização de concurso público; (ANEXO Fd). 	<p style="text-align: center;">Março e Abril 2020</p> <p style="text-align: center;">Novembro, Dezembro/2018 e na vigência do PME</p> <p style="text-align: center;">Novembro e Dezembro/2018 anterior a concurso público e durante a vigência do PME</p>
---	---

Análise

Na auditoria evidenciou-se que, do total de 418 professores da rede municipal de ensino, 253 (60,53%) eram servidores efetivos, enquanto 165 (39,47%) foram admitidos em caráter temporário. Também foi constatado que os editais de admissão encaminhados pelo Município se referiam apenas à admissão de professores em caráter temporário (ACTs), não havendo a contratação de professores efetivos no período de 2015 e 2016. Ou seja, a estratégia 18.5 do PME de Canoinhas que dispõe que, até o início do terceiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas escolas a que se encontrem vinculados, não havia sido atendida.

No primeiro monitoramento, calculou-se o total de docentes da rede municipal de ensino de Canoinhas admitidos em caráter efetivo. Para tanto, utilizou-se os microdados do Censo Escolar⁷ divulgados pelo INEP para 2018, 2019 e 2020.

Em 2018, o total de professores na rede municipal de ensino era igual a 378; em 2019, igual a 383; e em 2020, eram 365 docentes. Durante a auditoria, foi apresentado que 60,5% (253) eram servidores efetivos, porcentagem esta não distante dos 56,6% (214) e 58,5% (224) observados em 2018 e 2019, respectivamente. Entretanto, o Censo Escolar de 2020 demonstrou uma realidade diferente: 318 ou 87,1% dos docentes da rede municipal eram servidores efetivos,

⁷ No Censo Escolar, a variável “TP_TIPO_CONTRATAÇÃO” identificava os profissionais nas categorias concursado/efetivo/estável, contrato temporário e contrato CLT. Contudo, essa variável atualmente não é publicada nos microdados do Censo Escolar.

valor próximo da meta de 90% estipulado na estratégia 18.5 do PME de Canoinhas. Corrobora-se com esses dados o concurso público para docentes realizado pelo Município em 2018. Com isso, a determinação foi considerada cumprida para o período.

No segundo monitoramento, foi solicitado documento que detalhasse o número de profissionais efetivos e temporários no magistério municipal para os anos de 2021, 2022 e 2023, uma vez que a variável utilizada para a referida análise durante o primeiro monitoramento não é publicada nos microdados oficiais do Censo Escolar atualmente.

De acordo com os dados enviados pelos gestores referentes ao ano de 2023, existem 312 servidores efetivos no magistério⁸ municipal, sendo 266 professores. Em relação aos profissionais admitidos em caráter temporário, os gestores afirmaram que existem 253 contratos temporários de profissionais do magistério municipal, sendo 240 professores, 7 pedagogos e 6 orientadores educacionais.

Ou seja, somando-se os quantitativos de profissionais em 2023, tem-se 565 entre efetivos e temporários, o que corresponde a 55,22% de efetivos, percentual menor do que o encontrado na auditoria em 2016 (60,5%) e no primeiro monitoramento que teve dados de 2018 e 2019 (56,6% e 58,5%). A exceção ocorreu no ano de 2020, em virtude da efetivação do concurso público com edital referente ao ano de 2018, e o percentual de efetivos ficou em 87,1%.

Suplementarmente, em consulta ao *site* da prefeitura, concluiu-se que o último concurso público para docentes foi realizado pelo Município em 2018. Em anos recentes, apenas foram realizados processos seletivos para contratação temporária.

Conclusão

Considerando que o objetivo dessa determinação foi a melhoria da qualidade educacional através da valorização profissional e estabilidade do quadro de professores com a consequente redução de profissionais temporários na rede municipal de ensino, e que nos últimos anos a Prefeitura realizou somente processos seletivos para contratação de servidores em caráter temporário, com exceção em 2018 em que foi publicado edital de concurso público para contratação de servidores efetivos, o que elevou o número de profissionais temporários na rede municipal, conclui-se que esta determinação não foi cumprida.

⁸ De acordo com o artigo 3º da Lei Complementar (municipal) nº 38 de 14/11/2011, integram a carreira do Magistério os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional. Dessa forma, a referida Lei engloba os seguintes profissionais na categoria magistério: professor, administrador escolar, orientador educacional, supervisor escolar, pedagogo e assistente técnico pedagógico.

2.1.8. Determinação – Adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolar e local, em consonância com os arts. 3º, VIII e 14 da Lei n. 9.394/1996 e 2º, VI, e 9º da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.8 da Decisão 570/2019 e item 2.12 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Criar comissão para elaboração de critérios para a implementação da gestão democrática a partir da avaliação institucional;	Fevereiro a Abril/2020 Abril a Agosto/2020
- Promover discussões com participação das unidades educacionais sobre a regulamentação de legislação municipal para efetivação da gestão democrática;	2020
-Instituir política de avaliação institucional para a rede municipal de ensino em parceria com o Conselho Municipal de Educação;	Outubro a Novembro/2020
-Formular projeto de lei que institui a gestão democrática no município;	2020
- Atualizar a Lei do Sistema Municipal de Ensino contemplando a gestão democrática da educação (Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis);	2020 2020
- Realizar estudo de viabilidade para a descentralização financeira;	2020 e na vigência do PME
- Atualizar as diretrizes de elaboração dos PPP's em parceria com o Conselho Municipal de Educação;	2020 e na vigência do PME
- Orientar a revisão e a atualização continua dos PPP's escolares;	
-Acompanhar e monitorar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira para adequação e atualização da legislação da gestão democrática.	

Análise

Na auditoria constatou-se que o Município ainda não dispunha de lei municipal que efetivasse a gestão democrática. Na falta de lei, para análise da situação fática, foi considerada a ocorrência de gestão democrática da educação quando a escolha do diretor escolar é feita com participação da comunidade escolar, assim como a existência e participação na tomada de decisões do Conselho Municipal de Educação (CME), das Associações de Pais e Professores (APP), dos Conselho Deliberativo Escolar (CDE) e dos Grêmios Estudantis (GE).

Quanto ao modo de escolha dos diretores das escolas municipais, verificou-se que a escolha dos diretores das escolas era meramente política, uma vez que a forma de escolha era a

“indicação”. No que diz respeito a atuação do CME, concluiu-se que havia atuação dele na gestão educacional do município, porém não era uma atuação propositiva no que tange à participação da discussão e da definição das políticas e do planejamento da educação pública e do planejamento educacional. Adicionalmente, apontou-se que nenhuma escola com Anos Finais do Ensino Fundamental do Município possuía Grêmio Estudantil (GE), que todas as escolas que implementaram as condições para constituição de Conselhos Deliberativos Escolares (CDE) possuíam o referido Conselho e que, com exceção de duas, todas escolas possuíam Associação de Pais e Professores (APP). Os registros avaliados na auditoria indicaram que havia efetiva participação das APPs e dos CDEs na gestão da educação.

No primeiro monitoramento, identificou-se que havia o Projeto de Lei municipal nº 09/2021 tramitando na Câmara de Vereadores do Município, cuja proposição era instituir a gestão democrática da educação no âmbito da rede municipal de ensino de Canoinhas.

Após análise dos dados disponibilizados no Censo Escolar⁹, concluiu-se que todos os diretores foram nomeados por meio de indicação/escolha da gestão, isto é, verificou-se que a escolha dos diretores das escolas continuava sendo meramente política.

Adicionalmente, observou-se que todas as 38 escolas municipais registraram a existência de Associação de Pais e Professores (APP), 34 indicaram a existência de Conselho Deliberativo Escolar (CDE), e das 12 escolas que ofertavam os Anos Finais do Ensino Fundamental, somente 3 ainda não possuíam Grêmio Estudantil. Disso, a determinação foi registrada como não cumprida.

No segundo monitoramento, foi solicitado documento que comprovasse a implementação da gestão democrática da educação do Município de Canoinhas. Disso, foi informada a Lei (municipal) nº 6.774 de 5 de outubro de 2022 (fls. 493-526), que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da gestão democrática da rede pública municipal de ensino de Canoinhas.

Dentre os aspectos relevantes previsto na referida Lei, destacam-se o art. 34 que prevê as atribuições do profissional que exercerá o cargo de direção; o art. 36 que define a apresentação do Plano de Gestão Escolar em consulta pública junto à comunidade escolar como uma condição indispensável à habilitação do candidato ao cargo; o art. 77 que prevê que o mandato de diretor

⁹ No primeiro monitoramento, utilizou-se a variável “TP_TIPO_ACESSO_CARGO” disponibilizada nos microdados oficiais do Censo Escolar para analisar o tipo de acesso ao cargo dos gestores escolares do município. A variável “TP_TIPO_ACESSO_CARGO” dividia-se nas seguintes categorias: exclusivamente por indicação/escolha da gestão; processo seletivo qualificado e escolha/nomeação da gestão; concurso público específico para o cargo de gestor escolar; exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar; e processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar. Esta variável deixou de ser publicada oficialmente pelo INEP, por isso não pode ser utilizada neste segundo monitoramento.

será de quatro anos e o art. 92 que prevê que o primeiro processo de escolha do Plano de Gestão pela comunidade escolar ocorrerá em 2023.

Mais detalhadamente, foi informado que o processo de escolha do Plano de Gestão ocorrerá em novembro de 2023 e que até sua efetivação, a escolha dos diretores será realizada através de indicação/nomeação pelo Poder Executivo observando-se critérios de formação e experiência profissional.

Diante do exposto, nota-se uma evolução do cenário verificado durante a auditoria e o primeiro monitoramento, em que não havia Lei referente à gestão democrática.

Conclusão

Considerando que essa determinação teve por objetivo adequar a legislação municipal com a finalidade de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolar e local, o que ocorreu com a edição e publicação da Lei (municipal) nº 6.774 de 5 de outubro de 2022, conclui-se que essa determinação foi cumprida.

2.1.9. Determinação – Elaborar planejamento que contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação, nos termos do art. de acordo com o art. 6º, § 1º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.9 da Decisão 570/2019 e itens 2.1 e 2.9 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Redefinir a estrutura de planejamento que contemple metas, estratégias, responsáveis, prazo, situação e recursos para o cumprimento do Plano municipal de Educação;	Agosto a Outubro/2019
- Realizar reuniões com os setores da Secretaria Municipal de Educação para divisão das metas e estratégias conforme sua área de atuação para a elaboração do planejamento estratégico (ANEXO Ga);	Agosto a Outubro/2019
- Sistematizar as ações setoriais para a elaboração do planejamento estratégico geral;	Outubro/2019
- Discutir coletivamente o planejamento estratégico elaborado pelos setores para ajustes necessários e definição dos responsáveis;	Outubro/2019 e na vigência do PME
- Formatar documento final de Planejamento Estratégico para cumprimento do Plano Municipal de Educação;	Novembro/2019
- Enviar ao Tribunal de Contas do Estado/TCE de Santa Catarina o Planejamento Estratégico para cumprimento do Plano Municipal	Outubro/2019

de Educação (ANEXO Gb); -Avaliar e revisar anualmente o planejamento estratégico de acordo com o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.	Durante a vigência do PME
---	---------------------------

Análise

Na auditoria constatou-se que as leis orçamentárias do Município não apresentavam correlação ou vinculação com políticas e ações necessárias ao cumprimento das metas do PME. Adicionalmente, também não se identificou ferramentas de planejamento efetivo que detalhassem planos, prazos e previsões orçamentárias com o objetivo de cumprimento das metas e estratégia do PME.

No primeiro monitoramento a Prefeitura apresentou o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação que considerou ações para implementação no período de 2018-2024, onde se encontram ações, responsáveis, prazos, situações e recursos para cada uma das metas e estratégias do PME. Neste documento, observou-se que para cada estratégia do Plano havia observações relativas às ações adotadas nos anos já percorridos ou apontava-se documentos relacionados que comprovavam um efetivo planejamento de execução das metas e estratégias do Plano, considerando-se, deste modo, a determinação como cumprida para o período em análise.

No segundo monitoramento, de forma semelhante ao primeiro monitoramento, foi solicitado documento contendo o planejamento estratégico da educação do Município de Canoinhas contemplando metas, estratégias, responsáveis, prazo e recursos destinados ao cumprimento do PME.

Em resposta, os gestores encaminharam o documento denominado “Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação 2023-2024 (fls. 665-787) atualizado. Neste documento, observam-se ações, responsáveis, prazos, situação e recursos para cada uma das metas e estratégias do PME.

Em relação a implementação de políticas públicas com objetivo de assegurar a consecução das metas definidas no PME, os gestores citaram:

- Adesão, em 2020, ao Programa Tempo de Aprender, instituído pelo Ministério da Educação;
- Aplicação de avaliações diagnósticas e formativas da Plataforma de Apoio e Aprendizagem do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF), em todas as turmas de

1º ao 9º do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino com objetivo de acompanhar o desempenho e as defasagens dos alunos;

- Implementação do Programa de Atenção à Educação Municipal -PAEM – “Espaço Crescer”, com objetivo de contribuir para o processo de ensino/aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino, por meio do trabalho multiprofissional nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia e Serviço Social;
- Projeto Leia Canoinhas, em que é incentivada a leitura - em 2023 a temática é: Novos olhares para a literatura local, regional, catarinense e brasileira;
- Lei municipal nº 6.638 de 06/10/2021 (fls. 788-790) que dispõe sobre a criação do selo “professor destaque de Canoinhas – Educadora Regiane Andréa Suckow” na rede municipal de ensino, cujo objetivo é promover o reconhecimento do mérito e desempenho de professores, das experiências pedagógicas relevantes e práticas de excelência desenvolvidas no decorrer do ano letivo em cada uma das unidades educacionais.

Em síntese, assim como verificado durante o primeiro monitoramento, ao longo do segundo monitoramento ficou constatado que a Secretaria de Educação do Município de Canoinhas elabora planejamento que contempla as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e os recursos orçamentários.

A previsão dos recursos a serem utilizados prevista no referido documento não guarda relação com as leis orçamentárias do Município, uma vez que, conforme verificado no item 2.1.1 deste Relatório, não se encontrou nas LOAs do Município dos anos de 2022 e 2023 correspondência entre as fontes de recursos e as metas e estratégias do PME, contudo, essa correlação foi demonstrada na análise do PPA 2022-2025.

Dessa forma, ainda que o planejamento estratégico da SEMED apresente os recursos discriminados por estratégias e ações das respectivas metas previstas no PME, não é instrumento capaz de vincular esses recursos à alguma ação específica ou de garantir sua plena efetivação. Além disso, a previsão no referido documento é genérica, constando, por exemplo, como recursos a serem utilizados “Recursos Ordinários da Educação”.

Ainda assim, o instrumento de planejamento utilizado pela SEMED é válido para fins de cumprimento desta determinação pois viabiliza a organização das metas, estratégias e ações associadas aos prazos e recursos, o que permite um panorama da execução do PME.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta determinação foi induzir a utilização de instrumentos que orientem os gestores na definição de ações com vistas ao cumprimento das metas do PME, bem como a reduzir o risco de não cumprimento e garantir a destinação de recursos específicos a este fim, considera-se que esta determinação foi cumprida.

2.2. Recomendações à Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas:

2.2.1. Recomendação – Ampliar o tempo de consulta pública via internet referente aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, a fim de garantir maior participação da sociedade (item 2.2.1 da Decisão 570/2019 e item 2.3 do Relatório DAE).

Medida Proposta: - Realizar consultas públicas referente aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, via internet, com mínimo de 10 dias, oportunizando maior participação da sociedade.	Prazo de implementação: Durante a vigência do PME
--	---

Análise

Na auditoria constatou-se que o Município havia realizado audiência pública para divulgação dos resultados constantes do primeiro Relatório de Monitoramento realizado em 2017 em uma única data, na Câmara de Vereadores. Já a divulgação da consulta pública para o cidadão dar opiniões, críticas e sugestões ao PME ficou aberta no *site* do Município por somente cinco dias em novembro de 2017. Adicionalmente, os auditores verificaram que, no sítio institucional da Prefeitura Municipal de Canoinhas, os resultados do monitoramento do PME não permaneceram disponíveis para consulta neste canal de comunicação, além do período previsto para consulta pública.

No primeiro monitoramento efetuou-se pesquisa no sítio institucional da Prefeitura de Canoinhas para avaliar como estava sendo feita a divulgação do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, assim como se existiam campos interativos relacionados ao Plano que possibilitasse participação popular. Nessa pesquisa, vislumbrou-se que o cidadão poderia emitir opiniões, sugestões e críticas relacionados ao PME de Canoinhas.

Quanto aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, até meados de novembro de 2021, somente constava no sítio da Prefeitura o Relatório de Avaliação e Monitoramento de 2019 do PME. Contudo, após início do monitoramento, em consulta ao *site* da Prefeitura, em 08/12/2021, constatou-se outros documentos publicados, como Relatórios de Monitoramento e Avaliação de 2016, 2017, 2018, além de portarias e decretos relacionados ao tema. Disso, a recomendação ficou implementada.

No segundo monitoramento, foi solicitado relatório das Consultas Públicas realizadas acerca dos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do PME. Em resposta, os gestores alegaram que no período de 2022 a 2023 não foram realizadas consultas e audiências públicas.

Adicionalmente, foi realizada pesquisa no *site* da Prefeitura a fim de verificar a disponibilidade dos relatórios de monitoramento e avaliação do PME realizados previamente. Constatou-se que não há atualização dos documentos referentes ao tema desde 2021, de forma que o Relatório de Avaliação e Monitoramento de 2019 é o documento mais recente.

Em contrapartida, ressalta-se que a participação da sociedade pode ser efetivada através de campo específico no *site*¹⁰ da Prefeitura Municipal em que podem ser registradas opiniões, críticas e sugestões sobre o PME.

Dessa forma, a despeito da evolução evidenciada entre a auditoria e o primeiro monitoramento, nota-se que houve uma piora na realização de relatórios de monitoramento e avaliação do PME e as respectivas consultas e audiências públicas.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta recomendação foi ampliar a divulgação dos resultados do PME e oportunizar maior participação social, representando grande incentivo à gestão democrática da educação, e que o Município não realizou consultas e audiências públicas no período avaliado neste monitoramento, conclui-se que esta recomendação não foi implementada.

2.2.2. Recomendação – Divulgar amplamente, nos diversos canais de comunicação local, a abertura de consulta pública via internet e as datas e locais das audiências públicas relativas aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, com vistas a instigar

¹⁰ Link para acesso: <https://pmc.sc.gov.br/galeria/pagina-43094/>

a gestão democrática na educação (item 2.2.2 da Decisão 570/2019 e item 2.3 do Relatório DAE).

Medida Proposta: - Divulgar a abertura de consulta pública via internet e as audiências públicas por meio de spots e entrevistas em emissoras de rádio do município, publicações em jornais, publicações em redes sociais (Facebook, Instagram, WhatsApp) e mídias sociais das unidades educacionais.	Prazo de implementação: Durante a vigência do PME
---	---

Análise

Na auditoria constatou-se que o município havia realizado audiência pública para divulgação dos resultados constantes do primeiro Relatório de Monitoramento realizado em 2017 em uma única data, na Câmara de Vereadores. Já a divulgação da consulta pública para o cidadão dar opiniões, críticas e sugestões ao PME ficou aberta no *site* do município por somente cinco dias em novembro de 2017. Os auditores entenderam como salutar o uso de mais de um meio de comunicação para colher sugestões da sociedade, divulgar a realização de audiências públicas e promover consultas públicas para contornar problemas observados que caracterizavam limitação à participação social no controle do plano educacional.

No primeiro monitoramento, concluiu-se que consultas públicas relacionadas ao PME – Relatório de Monitoramento e Avaliação ano base 2019 foram divulgadas, principalmente pelo uso de mensagens instantâneas e e-mails, porém não atingiu diversos canais de comunicação, e que a divulgação das audiências públicas para tratar do tema não foram evidenciadas. Com isso, considerou-se a recomendação não implementada.

No segundo monitoramento, foi solicitado relatório de consultas e audiências públicas realizadas no período de 2022-2023 referentes ao PME e seus resultados, bem como a comprovação da divulgação desses eventos em diversos canais de comunicação.

Contudo, conforme avaliado na recomendação 2.2.1 deste Relatório, os gestores alegaram que no período de 2022 a 2023 não foram realizadas consultas e audiências públicas e, conseqüentemente, não houve divulgação.

Dessa forma, assim como constatado no primeiro monitoramento, o Município não realizou ampla divulgação, nos diversos canais de comunicação local, acerca da abertura de consulta pública via internet e as datas e locais das audiências públicas relativas aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta recomendação foi ampliar a divulgação dos resultados do PME e oportunizar maior participação social, representando incentivo à gestão democrática da educação, e que o Município não realizou consultas e audiências públicas no período avaliado neste monitoramento, não ocorrendo, portanto, a divulgação ampla em diversos canais, conclui-se que esta recomendação não foi implementada.

2.2.3. Recomendação – Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias, dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas (item 2.2.3 da Decisão 570/2019 e item 2.3 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Divulgar amplamente a realização de fóruns, audiências, conferências para a sociedade civil e comunidade escolar: https://www.pmc.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaItem/18101/codNoticia/581174 (ANEXO Ha);	Durante a vigência do PME
-Realização de divulgação dos relatórios do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação: https://static.fecam.net.br/uploads/719/arquivos/1377017_Relatorio_de_Monitoramento_PME_2017_versao_final.pdf (ANEXO Hb);	Durante a vigência do PME
- Promover reuniões com a comunidade escolas com o objetivo de discutir o resultado do monitoramento e avaliação das metas do Plano municipal de Educação, com espaço para opiniões, críticas e sugestões.	Durante a vigência do PME

Análise

Na auditoria entendeu-se como salutar o uso de mais de um meio de comunicação para divulgar os resultados do monitoramento do PME e colher sugestões da sociedade, divulgar a realização de audiências públicas e promover consultas públicas para contornar problemas observados que caracterizavam limitação à participação social no controle do plano educacional.

No primeiro monitoramento verificou-se que a Prefeitura divulgava os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em seu sítio institucional. Ademais, foram identificadas evidências de divulgação dos resultados por meio de Circular, e-mail para dezenas de pessoas envolvidas na educação pública do Município e divulgação dos resultados de monitoramento via aplicativo de mensagens instantâneas para

gestores e para o CME. Entretanto, nenhuma dessas evidências comprovou que as divulgações dos resultados tenham alcançado diretamente escolas, associações comunitárias, dentre outros interessados. Por outro lado, o Município criou um campo em seu sítio institucional que permite a coleta de opiniões, críticas e sugestões de sua comunidade para o alcance das metas. Esta recomendação foi considerada implementada.

No **segundo monitoramento**, verificou-se o *site* da Prefeitura Municipal de Canoinhas a fim de conferir a disponibilidade e divulgação dos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação.

Conforme comentado no item que trata da Determinação 2.1.2 deste Relatório, o Município de Canoinhas não realizou monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação para os anos de 2020, 2021, 2022 e não foi informado se está sendo confeccionado o referido relatório para o ano de 2023. Dessa forma, não houve divulgação dos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação a fim de facilitar o acesso e a participação comunitária.

Ainda assim, destaca-se que foi identificado um campo para coleta de opiniões, críticas e sugestões de sua comunidade acerca do PME, tornando mais acessível a participação popular.

Conforme apresentado na Figura 1 abaixo, os últimos arquivos disponibilizados referentes ao PME foram publicados no *site* em 2021 e o último relatório de avaliação do PME realizado e publicado é de 2019 – mesma situação encontrada ao longo do primeiro monitoramento. No *site* estão disponíveis os Relatórios dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Figura 1: site da Prefeitura Municipal de Canoinhas (acesso em: 30/08/2023)



Fonte: <https://pmc.sc.gov.br/estrutura/pagina-1491/pagina-45735/>

Em síntese, neste segundo monitoramento foi constatada uma piora nesse indicador em relação ao identificado no primeiro monitoramento, uma vez que não houve preparação dos relatórios de monitoramento e avaliação do PME, tampouco sua divulgação.

Conclusão

Considerando que o objetivo dessa recomendação foi ampliar a divulgação dos resultados do PME a fim de oportunizar maior participação popular e incentivar a gestão democrática da educação, dado que não foi confeccionado relatório de monitoramento e avaliação do PME para os anos de 2020, 2021, 2022 e não há perspectiva para sua produção referente ao ano de 2023, não houve divulgação dos resultados, de forma que esta recomendação não foi implementada.

2.2.4. Recomendação – Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.2.4 da Decisão 570/2019 e item 2.3 do Relatório DAE).

Em virtude da defasagem do município em avaliar os resultados do PME nos anos recentes, conclui-se que, apesar de haver o registro de alguns relatórios, a análise cronológica dos resultados do PME é comprometida em virtude da não realização das atividades de monitoramento e avaliação nos anos recentes.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta recomendação foi permitir a disponibilização dos Relatórios de monitoramento e avaliação do PME a fim de possibilitar o acompanhamento cronológico e evolução dos resultados do PME, e que o município disponibilizou relatórios referentes apenas a alguns anos, não produzindo relatórios para os anos recentes, conclui-se que esta recomendação foi implementada parcialmente.

2.2.5. Recomendação – Identificar anualmente a quantidade de alunos com distorçãoidade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino, em consonância com a estratégia 2.18 da Meta 2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015, conforme preconiza o Decreto (municipal) n. 40/2011 (item 2.2.5 da Decisão 570/2019 e item 2.8 do Relatório DAE).

Medidas Propostas: <ul style="list-style-type: none">- Realizar anualmente planilha de controle dos alunos que estejam em distorção idade/ano. (ANEXO Ia);- Organizar turmas para correção de fluxo com Plano de Curso para atender alunos em distorção idade/ano, quando constatar que o percentual de distorção excedeu 5% de alunos matriculados.	Prazo de implementação: <p>2019 e na vigência do PME</p> <p>Durante a vigência do PME</p>
--	--

Análise

Na auditoria constatou-se o objetivo do Município em ofertar programas educacionais que promovam a correção das distorções idade/série, conforme estipulado na estratégia 2.18 de seu PME.

Averiguou-se que desde 2011 o Município de Canoinhas dispõe de regramento para a implementação de classes de aceleração com vistas a sanar a distorção idade/ano (Decreto

municipal nº 04/2011) e que, em 2014, o CME aprovou a implantação de classes de aceleração em escolas do Município, mas que desde então não havia mais turmas de aceleração de aprendizagem na rede municipal de ensino.

No primeiro monitoramento, concluiu-se que pelo INEP tem-se informações de fácil acesso quanto a quantidade de alunos com distorção idade série, em todas as redes de ensino e por município, e que as informações partem do próprio município. Porém, com o cenário recente de pandemia, esta parte da recomendação ficou parcialmente prejudicada.

Além disso, o Município demonstrou preocupação preventiva dessa estatística ao controlar, com informações do segundo semestre de 2021, alunos com dificuldade de aprendizado e que, caso não tivessem o atendimento necessário, poderiam compor a estatística de alunos com distorção idade série, diante disso, entendeu-se que a recomendação foi implementada.

No segundo monitoramento, solicitou-se à Prefeitura documento apresentando o número atual de estudantes com distorção idade-série na rede municipal de ensino, além das ações e medidas adotadas para prevenir e corrigir essa distorção.

Em resposta, os gestores encaminharam o Plano de Ação para as aulas presenciais no ano letivo de 2022 da Rede Municipal de Canoinhas (fls. 809-817) e Plano Escolar de Recuperação das Defasagens de Aprendizagens 2022 (fls.818-824). Neste último documento estão presentes ações diretamente relacionadas com a identificação de alunos com distorção idade-série, tais como: realizar sondagens e avaliações diagnósticas, priorizar a avaliação diagnóstica, formativa e inclusiva do Ensino Fundamental (CAEd/UFJF), adotar atendimento pedagógico aos estudantes com dificuldade de aprendizagem, dentre outras.

Além disso, os gestores afirmaram que a rede municipal possui no quadro das escolas o profissional pedagogo, cujas atribuições, de acordo com a Lei Complementar (municipal) nº 38 de 14/11/2011¹¹, são colaborar para que aconteça a articulação teórica e prática, realizando o trabalho de apoio pedagógico aos educandos que apresentam dificuldades de aprendizagem, contribuindo para a redução dos índices de repetência e evasão das unidades escolares. O Quadro geral de atendimento pedagógico para 2022 (fls.825-826) apresenta o quantitativo de profissionais e atendimentos por unidade escolar para cada semestre letivo, discriminando por etapa de ensino (Ensino Fundamental Anos Iniciais ou Anos Finais) e qual área do conhecimento ocorre a dificuldade (matemática e afins e/ou português e afins).

¹¹ A Lei Complementar (municipal) nº 38 de 14/11/2011 dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Remuneração do Magistério e dos Profissionais da Educação do Município de Canoinhas (SC).

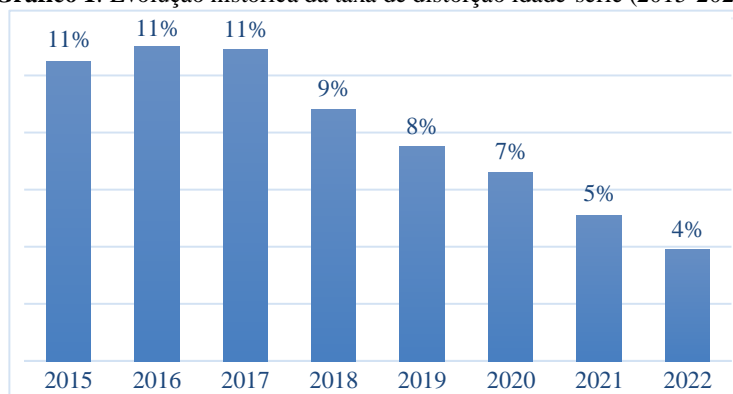
Complementarmente, os gestores afirmaram utilizar a Plataforma de Avaliações Diagnósticas e Formativas (CAEd/UFJF) a fim de realizar avaliações voltadas para as habilidades essenciais para as turmas de 1º aos 9º anos e manter um acompanhamento individualizado dos alunos, das escolas e da rede.

Os gestores também apresentaram a Resolução nº 002/SME/2022 (fls.833-846), que dispõe sobre a avaliação do processo de ensino-aprendizagem na rede municipal de ensino de Canoinhas/SC. Dentre os objetivos listados no art. 3º da referida norma, cita-se mensurar o desempenho do estudante, quanto à apropriação de conhecimentos em cada componente curricular, desenvolvimento de conceitos, competências e habilidades.

Deve-se citar também que a Secretaria Municipal de Educação observa o disposto na Resolução 002/CME/2018 (fls. 791-808), que regulamenta o processo de matrícula, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação e regularização da vida escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Canoinhas.

Adicionalmente, verificou-se a evolução da Taxa de Distorção Idade-Série¹² constatada na rede municipal de ensino através dos dados disponibilizados pelo INEP para o período de 2015 a 2022. Esses dados estão apresentados no Gráfico 1 abaixo.

Gráfico 1: Evolução histórica da taxa de distorção idade-série (2015-2022)



Fonte: INEP

A partir da análise dos dados, percebe-se que houve queda significativa na referida taxa nos anos analisados, atingindo o percentual de 3,9% no ano de 2022.

Assim, observando a estratégia 2.18 da Meta 2 do PME, verificou-se que o percentual de alunos matriculados na idade recomendada ficou em 96,1% no ano de 2022, e, mesmo assim, o Município adotou ações para a correção das distorções.

¹² A taxa de distorção idade-série disponibilizada pelo INEP pode ser acessada através do link: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-distorcao-idade-serie>

Dessa forma, neste segundo monitoramento restou comprovada a realizações de ações concretas do Município no sentido de identificar os alunos com distorção idade/ano e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções.

Além disso, após análise dos microdados do INEP, verificou-se que desde o início do PME houve queda significativa da taxa de distorção idade-série.

Em suma, nota-se uma evolução desse indicador desde a realização da auditoria e do primeiro monitoramento.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta recomendação foi a promoção da progressão educacional dos alunos de acordo com a idade recomendada e sua permanência no ambiente escolar, e que o Município de Canoinhas apresentou ações concretas a fim de identificar os alunos com distorção idade-série utilizando como subsídio avaliações formativas que identificam o grau de seu desenvolvimento e permitem a correção dessa distorção, bem como que a taxa de distorção idade-série apresentou trajetória de queda consistente no período analisado, conclui-se que esta recomendação foi implementada.

2.2.6. Recomendação – Elaborar e implementar política municipal de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação infantil e ensino fundamental possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, de forma a cumprir o estabelecido na Meta 15 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.2.6 da Decisão 570/2019 e item 2.10 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Organização de Plano de Formação Continuada sendo contemplados todos os profissionais do Magistério e da Educação. (ANEXO Ja);	2018/2019/2020 e na vigência do PME
- Atualizar o Plano de Formação Continuada extensivo a Magistério e da Educação para a vigência do plano;	2020 e na vigência do PME
- Firmar parcerias ou contratar Instituições de Ensino Superior para a oferta de cursos de formação continuada a todos os profissionais do Magistério e da Educação;	2019/2020 e na vigência do PME
- Realizar levantamento dos profissionais efetivos nos cargos de monitores, assistentes e instrutores sem formação de nível	

<p>superior;</p> <p>- Incentivar, anualmente, o ingresso ao Ensino Superior divulgando as Instituições de Ensino Superior que ofertam cursos de formação inicial e continuada na área de atuação dos profissionais do magistério e da educação;</p> <p>- Apoiar iniciativas de expansão de matrículas em cursos de formação inicial.</p>	<p>Abril 2020 e na vigência do PME</p> <p>Durante a vigência do PME</p> <p>Durante a vigência do PME</p>
--	--

Análise

Na auditoria apontou-se existência de professores lecionando sem comprovação de formação específica na área em que atuavam, em desacordo com a Meta 15 do PME.

Na época, os auditores calcularam que, dos 253 professores efetivos, 70 deles não possuíam formação adequada comprovada, o que representou 26,67% dos efetivos. Quanto aos 165 ACTs, 53 não tinham formação adequada na área que lecionavam, ou seja, 32,12% do total de docentes admitidos temporariamente. No total, 29,42% dos professores não possuíam formação adequada (123 de um total de 418 professores), ou em outras palavras, 70,58% tinham formação adequada.

No primeiro monitoramento, calculou-se, com base nos dados do Censo Escolar de 2020, a porcentagem de docentes na rede municipal com formação adequada, conforme estipula a Meta 15 do PME. Verificou-se que a porcentagem de docentes com formação adequada na Educação Infantil foi de 37,1%, no Ensino Fundamental Anos Iniciais foi igual a 94,9%, e nos Anos Finais 72,9%.

Ao ser questionada sobre ações relacionadas à adequação da formação inicial dos docentes em sua área de atuação, a Prefeitura informou que o município apoia a ação do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) para a oferta do curso de Pedagogia pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Contudo nada apresentou quanto a elaboração e implementação de política municipal de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, com o intuito dos professores que ainda não possuíam formação específica na área de conhecimento em que atuam pudessem adquiri-la. Concluiu-se que a Meta 15 ainda não foi atendida pelo Município, especialmente no tocante a Educação Infantil. Disso, considerou-se a recomendação não atendida.

No segundo monitoramento, foram solicitados documentos contendo o número de professores da rede municipal que não possuem formação adequada¹³ e as ações desenvolvidas para ofertar formação continuada aos professores.

Em resposta, os gestores enviaram a documentação com o total de docentes que não possuem formação adequada discriminado por profissionais efetivo e temporário bem como pela etapa de ensino que leciona.

De acordo com essa documentação, para o ano de 2023, em relação aos profissionais efetivos, há apenas 1 profissional que não possui formação adequada para exercício de sua função, qual seja, professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais. Dessa forma, dos 265 docentes com vínculos efetivos na rede municipal de Canoinhas, apenas 1 não possui formação em nível superior em licenciatura plena na área específica, o que representa um percentual de 0,38%.

Em relação aos profissionais admitidos em caráter temporário (ACTs), dos 240 contratos temporários de profissionais docentes na rede municipal de Canoinhas, 25 não são habilitados para exercício da função, o que representa 10,4% do total.

Ao analisar o Indicador de Adequação da Formação do Docente¹⁴ fornecido pelo INEP para o ano mais recente, isto é, 2022, tem-se para a rede municipal de Canoinhas:

Quadro 8: Indicador de Adequação da Formação do Docentes para o Município de Canoinhas (2022).

Categoria/ Etapa de Ensino	Educação Infantil	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ensino Fundamental Anos Finais
Docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona.	38,5%	95,8%	73,7%
Docentes com formação superior de bacharelado (sem complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona.	0,2%	0,8%	1,8%
Docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) em área diferente daquela que leciona.	49,9%	0,2%	20%
Docentes com formação superior não considerada nas categorias anteriores.	6%	1,3%	0%

¹³ De acordo com o art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

¹⁴ A metodologia de cálculo do Indicador de Adequação de Formação do Docente é apresentada nas seguintes notas técnicas:

1) https://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/indicadores_educacionais/2014/docente_formacao_legal/nota_tecnica_indicador_docente_formacao_legal.pdf e

2) https://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/indicadores_educacionais/2021/SEI_INEP_0644683_Nota_Tecnica.pdf

Categoria/ Etapa de Ensino	Educação Infantil	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ensino Fundamental Anos Finais
Docentes sem formação superior.	5,4%	1,9%	4,5%

Fonte: INEP

A partir da análise desse indicador, nota-se que, quanto ao Ensino Fundamental, a maioria dos profissionais docentes possuem formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona, sendo 95,8% para os Anos Iniciais e 73,7% para os Anos Finais. Em relação à Educação Infantil, este percentual é de 38,5%. Ressalta-se, no entanto, que a formação mínima exigida para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental é a oferecida em nível médio, na modalidade normal. Logo, esse indicador não aponta, necessariamente, que os profissionais que lecionam na Educação Infantil não cumprem os requisitos de formação adequada, uma vez que o indicador disponibilizado pelo INEP analisa a formação à nível superior.

Destaca-se que os dados verificados no segundo monitoramento se assemelham ao constatado ao longo do primeiro monitoramento, de forma que não houve modificação significativa nesse indicador.

Em relação às ações desenvolvidas para ofertar formação continuada aos professores da rede municipal no ano de 2022 (fls. 67-73) , pode-se citar: participação dos professores do Ensino Fundamental Anos Finais do II Seminário Internacional, IV Seminário Nacional e VI Seminário Regional sobre Educação e Desenvolvimento Regional; participação dos gestores escolares em palestra com o tema “Aspectos psicológicos da gestão de pessoas na direção escolar”; capacitação junto ao Batalhão do Corpo de Bombeiros, o qual realizou Capacitação em Primeiros Socorros para profissionais da Educação vinculados à rede municipal de ensino.

Acerca das ações referentes ao ano de 2023, estas serão ofertadas ao longo de todo o ano contemplando a realização de palestras, encontros, reuniões e estudos, de forma online e presencial (fls.75-77).

Contudo, não foram identificadas ações cuja finalidade seja ofertar acesso ao ensino superior aos profissionais que ainda não obtiveram essa qualificação.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta determinação foi induzir ao Município que elaborasse e implementasse política municipal de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação infantil e ensino fundamental

possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, e que, a despeito das ações concretas de formação continuada realizadas, não restaram comprovadas ações com a finalidade de ofertar aos docentes formação específica a nível superior, conclui-se que essa recomendação foi implementada parcialmente.

2.2.7. Recomendação – Instituir legislação que discipline a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, com vistas a implementar a estratégia 19.2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.2.7 da Decisão 570/2019 e item 2.12 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Criar comissão para elaboração de critérios para a nomeação de diretores de unidades educacionais;	Fevereiro a Abril/2020
- Pesquisar legislação que discipline a nomeação de diretores de escola;	Abril a Agosto/2020
- Promover discussões com participação das unidades educacionais sobre regulamentação de critérios técnicos de mérito e desempenho para efetivação da gestão democrática;	Abril a Agosto/2020
- Incluir no projeto de lei que instituirá a gestão democrática no município os critérios técnicos para nomeação de diretores, conforme o plano de ação da Determinação 2.1.8;	Outubro e Novembro/2020
- Adotar, após pesquisas e discussões, critérios técnicos (mérito e desempenho) e de participação da comunidade escolar para a indicação de diretores de escola.	2021

Análise

Na auditoria constatou-se que o Município ainda não dispunha de lei municipal que efetivasse a gestão democrática. Logo, quanto ao modo de escolha dos diretores das escolas municipais, verificou-se que a escolha dos diretores das escolas era meramente política, uma vez que a forma de escolha era a “indicação”.

No primeiro monitoramento, averiguou-se que havia um Projeto de Lei na Câmara dos Vereadores de Canoinhas que tratava da gestão democrática. Esta recomendação foi considerada não implementada.

No segundo monitoramento, conforme aferido no item que tratou da determinação 2.1.8 deste Relatório, ficou evidenciada a criação da Lei (municipal) nº 6.774 de 5 de outubro de 2022 (fls. 493-526), que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da gestão democrática da rede pública municipal de ensino de Canoinhas.

Dentre os aspectos relevantes previsto na referida Lei, destaca-se o art. 50 que prevê os requisitos técnicos a serem atendidos pelos interessados a participar do processo seletivo a fim de ocupar o cargo de Diretor.

Diante do exposto, nota-se uma evolução do cenário verificado durante a auditoria e o primeiro monitoramento, em que não havia Lei referente à gestão democrática.

A partir da publicação da Lei (municipal) nº 6.774 de 5 de outubro de 2022 restou efetivada a gestão democrática da educação no município de Canoinhas.

Conclusão

Considerando que essa determinação teve por objetivo adequar a legislação municipal a fim de disciplinar a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, e considerando a edição e publicação da Lei (municipal) nº 6.774 de 5 de outubro de 2022, conclui-se que essa recomendação foi implementada.

2.2.8. Recomendação – Estimular a criação de Associação de Pais e Professores, Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteando suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento, em consonância com o proposto nas estratégias 19.5 e 19.6 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.2.8 da Decisão 570/2019 e item 2.12 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
- Atualização de planilha de Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e Associações de Pais e Professores nas Unidades Educacionais (ANEXO Ka);	Outubro/2019
- Instituição de Grêmios Estudantis por meio de Resolução 003/CME/2018 que regulamenta a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Canoinhas. (ANEXO Kb);	2018
- Ampliar o número de Grêmios Estudantis nas Unidades Escolares, inclusive nas Escolas que ofertam o Ensino Fundamental- Anos Iniciais;	2020/2021
- Atualizar a Lei do Sistema Municipal de Ensino incluindo item referente aos Grêmios Estudantis; - Conscientizar e incentivar a realização de ações práticas dos Grêmios Estudantis com definição de prazos para efetivação;	2020 Abril/2020 e na vigência do PME
- Realizar encontro anual das APP's para troca de experiências, estimulando a gestão participativa;	2020 e na vigência do PME
- Realizar ações informativas por meio de	Abril/2020 e na vigência do PME

palestras/reuniões/cursos com membros de APP, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis;	
- Manter estrutura física e administrativa para as atividades dos órgãos colegiados;	Durante a vigência do PME
- Manter a adesão ao Programa Formação pela Escola/capacitação para conselheiros escolares promovidos pelo FNDE.	Durante a vigência do PME

Análise

Na auditoria constatou-se que, com exceção de duas, todas as outras escolas do Município possuíam Associação de Pais e Professores (APP), sete escolas não tinham Conselho Deliberativo Escolar (CDE) e que nenhuma escola municipal que ofertava os Anos Finais do Ensino Fundamental possuía Grêmios Estudantis.

No primeiro monitoramento, solicitou-se a Prefeitura documentos que comprovassem medidas de incentivo de criação de Conselhos Deliberativos, Grêmios Estudantis e APPs.

À época, os auditores identificaram que todas as 38 escolas municipais registraram possuir Associação de Pais e Professores (APP), 34 indicaram a existência de Conselho Deliberativo Escolar (CDE) e, das 12 escolas que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental, somente três ainda não possuíam Grêmios Estudantis.

Além disso, a Prefeitura informou que promoveu palestra de incentivo a criação e manutenção de Grêmios Estudantis. Adicionalmente, foi apresentado relatório contendo os procedimentos adotados para a orientação das atividades das Associações de Pais e Professores do exercício de 2021 realizados pelo Setor de Gestão de Programas e Dados Governamentais. Esta recomendação foi considerada implementada.

No segundo monitoramento, foram analisados dados do Censo Escolar referentes ao ano de 2022 a fim de quantificar a existência de APP, CDE e GE nas unidades escolares da rede municipal.

Das 38 escolas municipais, todas possuíam APP, 36 possuíam Conselho Escolar e 10 possuíam Grêmios Estudantis (sendo que 12 unidades ofertam Ensino Fundamental – Anos Finais). Esses dados demonstraram uma evolução ao constatado no primeiro monitoramento.

Os gestores afirmaram que realizam capacitações abordando: o estudo das normativas que regem os Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis, as principais atribuições e funções do Conselho para a comunidade escolar, as atribuições e funções do Grêmios Estudantis, orientações para condução das eleições de mandatos dos Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis (fls. 859-864). Os gestores também apresentaram quadro demonstrativo do número de reuniões do

Conselho Escolar para os anos de 2021, 2022 e 2023 (fls. 865-866) e registro fotográfico das atividades realizadas.

Além disso, foi informado que, para o ano de 2023, estão ativos 12 Grêmios Estudantis na rede municipal de ensino, compreendendo a totalidade de escolas aptas a possuir este colegiado de acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta recomendação foi estimular a criação de Associação de Pais e Professores, Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteando suas atuações e ações para o pleno funcionamento, conclui-se que esta recomendação foi implementada.

2.3. Determinações ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas:

2.3.1. Determinação – Realizar monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, em cumprimento aos arts. 5º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 e 7º, I, “c”, e IV, “a”, da Lei (municipal) n. 5.738/2015 (item 3.1.1 da Decisão 570/2019 e item 2.4 do Relatório DAE)

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<ul style="list-style-type: none">- Articular reuniões com o Fórum de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e a Secretaria de Educação do Município para discussão de encaminhamentos que viabilizem o monitoramento e avaliação do PME;- Realizar reuniões com a equipe técnica e demais membros da Secretaria Municipal de Educação para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;- Apreciar o Relatório do Monitoramento e Avaliação do PME encaminhado pela Secretaria de Educação;- Analisar o Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME nas comissões do CME;- Recomendar ações para o cumprimento das metas e estratégias do PME;- Emitir parecer, a partir dos Relatórios de Monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, submetendo-o à Plenária do CME para apreciação e deliberação;- Encaminhar do Parecer ao Secretário Municipal de Educação para conhecimento e providências.	<p>Setembro/2019 e na vigência do PME</p> <p>Anualmente durante a vigência do PME</p>

Análise

Na auditoria foi constatado que o Conselho Municipal de Educação (CME) não realizava individualmente seu próprio monitoramento e avaliação do PME.

No primeiro monitoramento, concluiu-se que, embora o CME não realizasse seus próprios monitoramentos e avaliações do PME, este não seria necessário, uma vez que possuía representante titular e suplente na Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME de Canoinhas. Verificou-se que desde a auditoria realizada em 2015, a Comissão realizou monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, com base nos relatórios, em 2016, 2017, 2018 e 2019. A determinação foi considerada em cumprimento.

No segundo monitoramento, foi solicitado ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas documento detalhando como realiza o monitoramento contínuo e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Em resposta, os gestores afirmaram que, em virtude da instabilidade política ocorrida no Município (Operação *Et Pater Filium* deflagrada pelo Ministério Público de Santa Catarina), e em virtude da alternância dos responsáveis pela Secretaria de Educação, não foi possível realizar ações continuadas a fim de mensurar e avaliar os resultados do PME.

Em síntese, no primeiro monitoramento foi constatado que havia uma participação efetiva do CME na produção de relatórios de monitoramento e avaliação do PME, mas neste segundo monitoramento não foram comprovadas a realização das referidas atividades de monitoramento e avaliação.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta determinação foi ampliar, por parte do CME, a atividade de monitoramento e avaliação da execução do PME, assim como os canais de participação social no controle e avaliação dos resultados do referido plano, além de servir como incentivo à gestão democrática da educação, conclui-se que esta determinação não foi cumprida.

2.3.2. Determinação – Divulgar os resultados dos monitoramentos e das avaliações do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet, em atendimento ao art. 6º, § 1º, I, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 3.1.2 da Decisão 570/2019 e item 2.4 do Relatório DAE).

Medidas Propostas: - Divulgar Parecer resultante da análise pelo CME dos relatórios do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação realizadas pelo Fórum de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação – PME (2015-2024) no sítio institucional: https://www.pmc.sc.gov.br/ https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/64164	Prazo de implementação: Dezembro/2018 e na vigência do PME
---	--

- Atualizar periodicamente o acervo da galeria de arquivos digitais com documentos referentes ao Plano Municipal de Educação – PME (2015-2024) no sítio institucional:
<https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/64164>

Na vigência do PME

Análise

Na auditoria foi observado que o Conselho Municipal de Educação de Canoinhas não realizava o monitoramento do PME e, portanto, em face dessa não realização, não havia que se falar em divulgação nem manutenção de seus resultados em sítio institucional.

No primeiro monitoramento, entendeu-se que a presença do CME na Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME de Canoinhas seria suficiente, e que não seria necessária uma Comissão individual e específica com membros somente do CME para realizar o mesmo trabalho e divulgar os mesmos resultados. Do mesmo modo, não se julgou necessário divulgação específica dos resultados de monitoramento e avaliação pelo CME uma vez que estes já são divulgados pela Comissão e os resultados não se difeririam. O Município divulgava os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em seu sítio institucional, disso a determinação ficou como cumprida.

No segundo monitoramento, conforme apontado nos itens que analisam as determinações 2.1.2 , 2.1.3 e 2.3.1 e recomendações 2.2.3 e 2.2.4 deste Relatório, não foram produzidos relatórios de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação para os anos de 2020, 2021 e 2022, e não foi informado pelos gestores se havia algum trabalho referente ao ano de 2023 em produção. Dessa forma, não há viabilidade de disponibilizar o referido material no *site* institucional da Prefeitura ou em página do CME.

No entanto, verificou-se que estão disponibilizados os relatórios de monitoramento e avaliação dos anos 2016, 2017, 2018 e 2019, os quais foram produzidos por Comissão integrada por membros do CME.

Adicionalmente, em resposta à solicitação desta Corte de Contas, os gestores apresentaram ações que julgam atreladas às atividades de monitoramento e avaliação do PME para os anos de 2021 e 2022, dentre as quais pode-se citar o Parecer 018/CME/2022 que trata da apreciação do resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da rede pública municipal.

Conclusão

Considerando que objetivo desta determinação foi induzir produção e publicação dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação do PME a fim de permitir a participação e o controle social e, dado que não houve produção de relatórios para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 e não ocorreram as respectivas divulgações dos resultados, conclui-se que esta determinação se caracteriza como não cumprida.

2.3.3. Determinação – Propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano, em obediência aos arts. 5º, II, 6º, § 1º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 e 7º, I, “d”, da Lei (municipal) n. 5.738/2015 (item 3.1.3 da Decisão 570/2019 e item 2.4 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<ul style="list-style-type: none"> - Estudar a viabilidade técnica e pedagógica para implantação das seguintes políticas: <ol style="list-style-type: none"> 1.Revisão da Lei do Sistema Municipal de Ensino de Canoinhas; 2.Revisão do Plano Municipal de Educação; 3.Criação do Fórum Municipal de Educação. 	Fevereiro-maio/2020
<ul style="list-style-type: none"> - Propor política para avaliação das condições de acessibilidade das escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação; - Propor política de acompanhamento das ações para melhoria dos índices de avaliação externa; 	Junho-agosto/2020
<ul style="list-style-type: none"> -Propor Política Municipal de Educação, - Propor Política de Capacitação de Conselheiros Escolares, - Propor política de atualização do acervo das bibliotecas escolares e formação dos monitores; 	Setembro-dezembro/2020
<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar política para gestão democrática nas Unidades Educacionais; - Propor política de avaliação institucional para as Unidades Educacionais; - Acompanhar a implementação do Plano de Formação Continuada extensivo a todos os profissionais do Magistério e da Educação e demais profissionais que atuam nas Unidades Escolares. 	2021

Análise

Na auditoria constatou-se deficiências na atuação particular do CME em relação ao PME. Na época, foi informado que os membros integrantes do CME compunham a Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, mas não desempenhavam uma competência individual de monitorar e avaliar a execução do Plano.

No primeiro monitoramento, identificou-se a existência de planejamento de políticas públicas para cumprimento das metas do PME, conforme evidente no Planejamento Estratégico 2018-2024 onde constam as ações previstas para atender às metas e estratégias do PME.

O Conselho Municipal de Educação apresentou informações por meio de ofícios, em que o órgão avaliou e emitiu parecer favorável acerca do Projeto de Lei nº 09/2021, que tratava da instituição da gestão democrática na educação do Município e solicitava manifestação de apoio do Projeto de Lei, bem como a realização de audiência pública para tratar do tema.

O CME também destacou a adesão ao Programa Tempo de Aprender, instituído pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 280 de 19 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a alfabetização escolar e a instituição da Lei municipal nº 6.638 de 2021 que trata da criação do selo “Professor Destaque de Canoinhas” na rede municipal de ensino. Embora essas iniciativas não tenham partido diretamente do CME, cabe ressaltar que o órgão se manteve presente na Comissão de Monitoramento do Plano Municipal de Educação. Disso, considerou-se a determinação foi cumprida.

No segundo monitoramento, foi solicitado ao CME documento detalhando os estudos acerca do desenvolvimento de políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação.

Em resposta (fls.913-914), os gestores citaram: acompanhamento das ações desenvolvidas na Pandemia COVID-19 e deliberação de medidas, proposição pelo CME da criação do Conselho Municipal de Transporte Escolar; participação na elaboração do Projeto que resultou na Lei nº 6.731, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre a verificação da aprendizagem e recuperação de estudos no âmbito do sistema municipal de ensino; proposição, no ano de 2023, de normativo que regulamenta o Fórum Municipal de Educação.

Dessa forma, restou demonstrada que o CME apresenta ações concretas a fim de viabilizar a consecução das metas previstas no PME.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta determinação foi induzir a proposição de políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, conclui-se que esta determinação foi cumprida.

2.4. Recomendação ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas:

2.4.1. Recomendação – Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 3.2.1 da Decisão 570/2019 e item 2.4 do Relatório DAE).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<p>- Divulgar Parecer resultante da análise pelo CME dos relatórios do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação realizadas pelo Fórum de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação – PME (2015-2024) no sítio institucional: https://www.pmc.sc.gov.br/ https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/64164</p> <p>- Atualizar periodicamente o acervo da galeria de arquivos digitais com documentos referentes ao Plano Municipal de Educação 2015-2024 no sítio institucional: https://www.pmc.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/64164</p>	<p>Durante a vigência do PME</p> <p>Durante a vigência do PME quando houver atualizações</p>

Análise

Na auditoria foi observado que o Conselho Municipal de Educação de Canoinhas não realizava o monitoramento do PME e, portanto, em face dessa não realização, não havia que se falar em divulgação nem manutenção de seus resultados em sítio institucional.

No primeiro monitoramento, entendeu-se que a presença do CME na Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME da Prefeitura era suficiente, não sendo necessária uma Comissão individual e específica com membros exclusivamente pertencentes ao CME para realizar o mesmo trabalho e divulgarem os mesmos resultados.

Verificou-se que, à época, estavam publicados no *site* da Prefeitura Municipal os relatórios de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação de Canoinhas de 2016, 2017, 2018 e 2019. A recomendação foi considerada implementada.

No segundo monitoramento, conforme apontado nos itens que tratam das determinações 2.1.2, 2.1.3, 2.3.1 e 2.3.2 e recomendações 2.2.3 e 2.2.4 deste Relatório, não foram produzidos relatórios de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação para os

anos de 2020, 2021 e 2022, e não foi informado pelos gestores se havia algum trabalho referente ao ano de 2023 em produção. Dessa forma, não há viabilidade de disponibilizar o referido material no *site* institucional da Prefeitura.

No entanto, estão disponibilizados os relatórios de monitoramento e avaliação dos anos 2016, 2017, 2018 e 2019, os quais foram produzidos por Comissão integrada por membros do CME.

Dessa forma, neste segundo monitoramento identificou-se que, da forma como os arquivos foram produzidos e disponibilizados, não é possível realizar um acompanhamento cronológico dos relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação desde o início de sua validade até o período atual.

Conclusão

Considerando que objetivo desta determinação foi induzir a produção e publicação dos Relatórios de Monitoramento e Avaliação do PME a fim de permitir uma análise e avaliação dos referidos resultados de forma cronológica por parte da sociedade e, dada a publicação dos relatórios referentes a apenas um período, qual seja, 2016 a 2019, conclui-se que esta determinação foi implementada parcialmente.

2.5. Considerações Finais

Ante as informações obtidas nos documentos e informações apresentados pela Prefeitura Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 570/2019 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 389/2020:

Quadro 9: Situação constatada no 1º e 2º monitoramentos em relação às determinações à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Canoinhas.

Itens do Relatório	DETERMINAÇÕES Itens da Decisão nº 570/2019	Situação no 1º Monitoramento 2021	Situação no 2º Monitoramento 2023
2.1.1	2.1.1. Formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar sua plena execução.	Não cumprida	Cumprida Parcialmente
2.1.2	2.1.2. Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação.	Em cumprimento	Não Cumprida

Itens do Relatório	DETERMINAÇÕES Itens da Decisão nº 570/2019	Situação no 1º Monitoramento 2021	Situação no 2º Monitoramento 2023
2.1.3	2.1.3. Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no site institucional da internet.	Cumprida	Não Cumprida
2.1.4	2.1.4. Realizar busca ativa das crianças de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola.	Em cumprimento	Cumprida
2.1.5	2.1.5. Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola	Em cumprimento	Cumprida
2.1.6	2.1.6. Ampliar progressivamente a jornada escolar prevista no art. 34, § 2º, da Lei n. 9.394/1996, de forma a cumprir o estabelecido na Meta 6 da Lei (municipal) n. 5.591/2015	Em cumprimento	Cumprida
2.1.7	2.1.7. Realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais no magistério no sistema municipal de ensino	Cumprida	Não Cumprida
2.1.8	2.1.8. Adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolar e local	Não cumprida	Cumprida
2.1.9	2.1.9. Elaborar planejamento que contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação.	Cumprida	Cumprida
2.3.1	3.1.1 Realizar monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação (CME).	Em cumprimento	Não Cumprida
2.3.2	3.1.2 Divulgar os resultados dos monitoramentos e das avaliações do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet (CME).	Cumprida	Não Cumprida
2.3.3	3.1.3 Propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano.	Cumprida	Cumprida

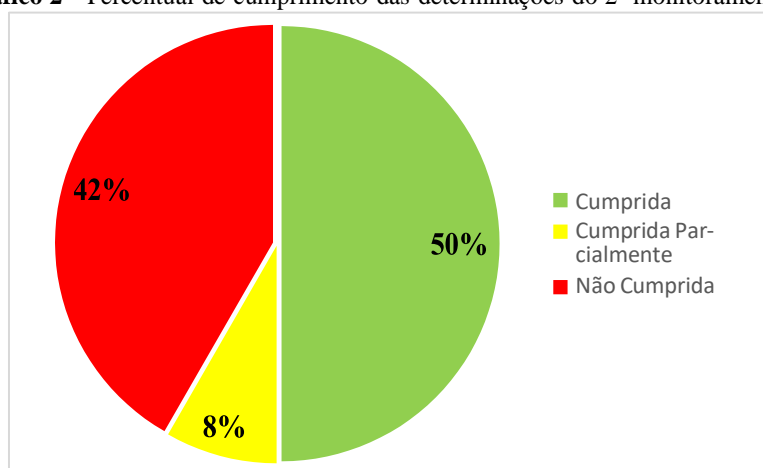
O cumprimento das determinações, de forma percentual, no 1º e 2º monitoramentos está descrito no quadro a seguir:

Quadro 10: Percentual de cumprimento das determinações à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas no 1º e 2º monitoramentos.

Situação	1º Monitoramento Novembro de 2021		2º Monitoramento Agosto de 2023	
	Itens da Decisão 570/2019	%	Itens da Decisão 570/2019	%
Cumprida	2.1.3, 2.1.7, 2.1.9, 3.1.2 e 3.1.3	41,7%	2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.8, 2.1.9, 2.3.3	50%
Em cumprimento	2.1.2, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 3.1.1	41,7%	-	-
Cumprida Parcialmente	-	-	2.1.1	8,3%
Não cumprida	2.1.1 e 2.1.8	16,6%	2.1.2, 2.1.3, 2.1.7, 2.3.1, 2.3.2	41,7%

O Gráfico 2 apresenta o percentual de cumprimento das determinações à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Canoinhas.

Gráfico 2 - Percentual de cumprimento das determinações do 2º monitoramento.



Fonte: TCE-SC.

Quadro 11: Situação constatada no 1º e 2º monitoramentos em relação às recomendações à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas.

Itens do Relatório	RECOMENDAÇÕES Itens da Decisão nº 570/2019	Situação no 1º Monitoramento 2021	Situação no 2º Monitoramento 2023
2.2.1	2.2.1. Ampliar o tempo de consulta pública via internet referente aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, a fim de garantir maior participação da sociedade.	Implementada	Não Implementada
2.2.2	2.2.2. Divulgar amplamente, nos diversos canais de comunicação local, a abertura de consulta pública via internet e as datas e locais das audiências públicas relativas aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, com vistas a instigar a gestão democrática na educação	Não implementada	Não Implementada
2.2.3	2.2.3. Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias, dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas.	Em implementação	Não Implementada
2.2.4	2.2.4. Manter os relatórios de monitoramento	Implementada	Implementada

Itens do Relatório	RECOMENDAÇÕES Itens da Decisão nº 570/2019	Situação no 1º Monitoramento 2021	Situação no 2º Monitoramento 2023
	contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população.		Parcialmente
2.2.5	2.2.5. Identificar anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino.	Implementada	Implementada
2.2.6	2.2.6. Elaborar e implementar políticamunicipal de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação infantil e ensino fundamental possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Não implementada	Implementada Parcialmente
2.2.7	2.2.7. Instituir legislação que discipline a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.	Não implementada	Implementada
2.2.8	2.2.8. Estimular a criação de Associação de Pais e Professores, Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteados suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento.	Implementada	Implementada
2.4.1	3.2.1 Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população.	Implementada	Implementada Parcialmente

A implementação das recomendações, de forma percentual, identificadas no 1º e 2º monitoramentos está descrita no quadro a seguir:

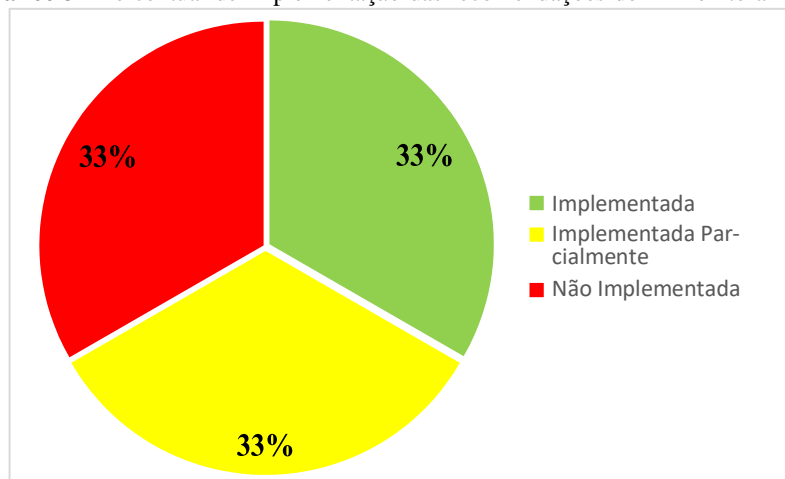
Quadro 12: Percentual de implementação das recomendações à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Canoinhas no 1º e 2º monitoramentos.

Situação	1º Monitoramento Novembro de 2021		2º Monitoramento Agosto de 2023	
	Itens da Decisão 570/2019	%	Itens da Decisão 570/2019	%
Implementada	2.2.1, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.8 e 3.2.1	55,6%	2.2.5, 2.2.7, 2.2.8	33,4%
Em implementação	2.2.3	11,1%	-	-
Não implementada	2.2.2, 2.2.6 e 2.2.7	33,3%	2.2.1, 2.2.2, 2.2.3	33,3%

Implementada Parcialmente	-	-	2.2.4, 2.2.6, 2.4.1	33,3%
---------------------------	---	---	---------------------	-------

O Gráfico 3 apresenta o percentual de cumprimento das recomendações à Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Canoinhas.

Gráfico 3 - Percentual de implementação das recomendações do 2º monitoramento.



Fonte: TCE-SC.

3. CONCLUSÃO

Considerando a Resolução TC 176/2021, especialmente, art. 13, § 2º, e os critérios de conveniência, tempestividade, relevância e os prazos estabelecidos para cumprimento/implementação das medidas pelos gestores;

Considerando que o Município apresentou o Plano de Ação conforme a Decisão nº 570/2019 e foram realizados dois monitoramentos da auditoria, um em 2021 e outro em 2023;

Considerando que a Auditoria Operacional tem o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão pública e o monitoramento é instrumento de fiscalização utilizado para verificar o cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas e os resultados delas advindos;

Considerando que ocorreram melhorias relevantes e que, ao final deste segundo monitoramento, verificou-se que 50% das determinações previstas na Decisão foram consideradas cumpridas e 33,3 % das recomendações foram efetivamente implementadas;

E, considerando que as ações de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação do Município de Canoinhas, muitas de ato contínuo, podem alterar-se constantemente, que os objetivos da auditoria foram atingidos, em, principalmente, realização das ações efetivas de busca ativa de crianças de 4 a 5 anos e crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, ampliação progressiva da jornada de tempo integral, redução da taxa de distorção idade-série e adequação da legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, entende-se por sugerir o encerramento deste ciclo de fiscalizações, para oportunizar trabalhos e orientações em outros municípios.

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1 Conhecer o Relatório do Segundo Monitoramento DAE nº 47/2023, que trata do segundo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou se o Município de Canoinhas dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, decorrentes dos processos RLA 18/00145109 e PMO 21/00386756.

3.2 Conhecer como **cumpridas as determinações** à Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 570/2019:

- 2.1.4. Realizar busca ativa das crianças de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola. (Item 2.1.4 deste Relatório);
- 2.1.5. Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola (Item 2.1.5 deste Relatório);
- 2.1.6. Ampliar progressivamente a jornada escolar (Item 2.1.6 deste Relatório);
- 2.1.8. Adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolar e local (Item 2.1.8 deste Relatório);
- 2.1.9. Elaborar planejamento que contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação (Item 2.1.9 deste Relatório).

3.3 Conhecer como **cumprida parcialmente a determinação** à Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 570/2019:

- 2.1.1. Formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar sua plena execução. (Item 2.1.1 deste Relatório);

3.4 Conhecer como **não cumpridas as determinações** à Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 570/2019: 2.1.1

- 2.1.2. Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação. (Item 2.1.2 deste Relatório);
- 2.1.3. Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no site institucional da internet. (Item 2.1.3 deste Relatório).
- 2.1.7. Realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais no magistério no sistema municipal de ensino (Item 2.1.7 deste Relatório).

3.5 Conhecer como **implementadas as recomendações** à Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 570/2019:

- 2.2.5. Identificar anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino. (Item 2.2.5 deste Relatório);
- 2.2.7. Instituir legislação que discipline a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar. (Item 2.2.7 deste Relatório);
- 2.2.8. Estimular a criação de Associação de Pais e Professores, Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteados suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento. (Item 2.2.8 deste Relatório).

3.6 Conhecer como **implementadas parcialmente as recomendações** à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas constante no item 2.2.3 da Decisão nº 570/2019:

- 2.2.4. Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população. (Item 2.2.4 deste Relatório);
- 2.2.6. Elaborar e implementar política municipal de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação infantil e ensino fundamental possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (Item 2.2.6 deste Relatório).

3.7 Conhecer como **não implementadas as recomendações** à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 570/2019: 2.2.2 –

- 2.2.1. Ampliar o tempo de consulta pública via internet referente aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, a fim de garantir maior participação da sociedade. (Item 2.2.1 deste Relatório);
- 2.2.2. Divulgar amplamente, nos diversos canais de comunicação local, a abertura de consulta pública via internet e as datas e locais das audiências públicas relativas aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, com vistas a instigar a gestão democrática na educação. (Item 2.2.2 deste Relatório);
- 2.2.3. Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias, dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas. (Item 2.2.3 deste Relatório).

3.8 Conhecer como **cumprida a determinação** ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 570/2019:

- 3.1.3 Propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano. (Item 2.3.3. deste Relatório).

3.9 Conhecer como **não cumpridas as determinações** ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas constantes no item 3.1.1 da Decisão nº 570/2019:

- 3.1.1 Realizar monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação (CME). (Item 2.3.1 deste Relatório);
- 3.1.2 Divulgar os resultados dos monitoramentos e das avaliações do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet (CME). (Item 2.3.2 deste Relatório).

3.10 Conhecer como **implementada parcialmente a recomendação** ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas constante no item 3.2.1 da Decisão nº 570/2019:

- 3.2.1 Manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população.

3.11. Dar conhecimento, por meio da Secretaria Geral, da Decisão, do Relatório Técnico e Voto do Relator que a fundamentam à Prefeitura Municipal de Canoinhas, à Secretaria Municipal de Educação de Canoinhas e ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas;

3.12 Dar conhecimento à Assessoria de Comunicação deste Tribunal, para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados do monitoramento, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC-0176/2021;

3.13. Encerrar e arquivar este Processo de monitoramento, com base no art. 15 da Resolução nº TC-0176/2021.

Diretoria de Atividades Especiais, 1º de setembro de 2023.

Letícia Spíndola de Faria
Auditora Fiscal de Controle Externo

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da DAE

De acordo:

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA
Auditora Fiscal de Controle
Externo
Diretora da DAE

Decisão n.: 344/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do *Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 47/2023*, concernente ao segundo monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou se o Município de Canoinhas dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, consequentes dos Processos ns. @RLA-18/00145109 e @PMO-21/00386756.

2. Considerar *cumpridas* as determinações feitas à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativas a:

2.1. realizar busca ativa das crianças de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola, com vistas a cumprir os arts. 208, I, da Constituição Federal e 4º, I, e 5º, §1º, I e II, da Lei n. 9.394/1996 e a Meta 1 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.4 da Decisão n. 570/2019);

2.2. realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola, conforme prevê a estratégia 2.4 do Plano Municipal de Educação, com vistas a cumprir os arts. 208, I, e §3º, da Constituição Federal, e 4º, I, e 5º, §1º, I, da Lei n. 9.394/1996 e a Meta 2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.5 da Decisão n. 570/2019);

2.3. ampliar progressivamente a jornada escolar prevista no art. 34, §2º, da Lei n. 9.394/1996, de forma a cumprir a Meta 6 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.6 da Decisão n. 570/2019);

2.4. adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolar e local, em consonância com os arts. 3º, VIII, e 14 da Lei n. 9.394/1996 e 2º, VI, e 9º da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.8 da Decisão n. 570/2019); e

2.5. elaborar planejamento que contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação, nos termos do art. 6º, §1º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.9 da Decisão n. 570/2019).

3. Considerar **parcialmente cumprida** a determinação feita à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativa a formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar sua plena execução, conforme art. 10 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.1 da Decisão n. 570/2019).

4. Considerar **descumpridas** as determinações feitas à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativas a:

4.1. realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, em obediência ao art. 5º, I, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.2 da Decisão n. 570/2019);

4.2. divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no sítio institucional na *internet*, em atendimento ao art. 6º, §1º, I, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.3 da Decisão n. 570/2019); e

4.3. realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais no magistério no sistema municipal de ensino, conforme determina o art. 67, I, da Lei n. 9.394/1996, objetivando a execução da estratégia 18.5 e, por conseguinte, contribuindo para o alcance da Meta 18 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.7 da Decisão n. 570/2019).

5. Considerar **implementadas** as recomendações feitas à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativas a:

5.1. identificar anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino, em consonância com a estratégia 2.18 da Meta 2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015, conforme preconiza o Decreto (municipal) n. 40/2011 (item 2.2.5 da Decisão n. 570/2019);

5.2. instituir legislação que discipline a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, com vistas a implementar a estratégia 19.2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.2.7 da Decisão n. 570/2019); e

5.3. estimular a criação de Associação de Pais e Professores, Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteados suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento, em consonância com o proposto nas estratégias 19.5 e 19.6 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.2.8 da Decisão n. 570/2019).

6. Considerar **parcialmente implementadas** as recomendações feitas à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativas a:

6.1. manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional na *internet* até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.2.4 da Decisão n. 570/2019); e

6.2. elaborar e implementar política municipal de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação infantil e ensino fundamental possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, de forma a cumprir o estabelecido na Meta 15 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.2.6 da Decisão n. 570/2019).

7. Considerar **não implementadas** as recomendações feitas à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativas a:

7.1. ampliar o tempo de consulta pública via *internet* referente aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, a fim de garantir maior participação da sociedade (item 2.2.1 da Decisão n. 570/2019);

7.2. divulgar amplamente, nos diversos canais de comunicação local, a abertura de consulta pública via *internet* e as datas e locais das audiências públicas relativas aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, com vistas a instigar a gestão democrática na educação (item 2.2.2 da Decisão n. 570/2019); e

7.3. divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias, dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas (item 2.2.3 da Decisão n. 570/2019).

8. Considerar **cumprida** a determinação feita ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativa a propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano, em obediência aos arts. 5º, II, e 6º, §1º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 e 7º, I, “d”, da Lei (municipal) n. 5.738/2015 (item 3.1.3 da Decisão n. 570/2019).

9. Considerar **descumpridas** as determinações feitas ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativas a:

9.1. realizar monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, em cumprimento aos arts. 5º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 e 7º, I, “c”, e IV, “a”, da Lei (municipal) n. 5.738/2015 (item 3.1.1 da Decisão n. 570/2019); e

9.2. divulgar os resultados dos monitoramentos e das avaliações do Plano Municipal de Educação no sítio institucional na *internet*, em atendimento ao art. 6º, §1º, I, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 3.1.2 da Decisão n. 570/2019).

10. Considerar **parcialmente implementada** a recomendação feita ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativa a manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da *internet* até o final da vigência da Plano, para garantir o livre acesso da população (item 3.2.1 da Decisão n. 570/2019).

11. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, com supedâneo na norma contida no texto dos arts. 3º e 11, parágrafo único, da Resolução n. TC-161/2020, que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir, no plano de atividades do controle externo desta Corte de Contas de 2025/2026, a realização de procedimento fiscalizatório com o objetivo de apurar a ausência de realização de concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais no magistério no sistema municipal de ensino de Canoinhas desde o ano de 2018.

12. Dar ciência dos autos à Assessoria de Comunicação desta Corte de Contas, com o propósito de dar ampla publicidade e transparência ao resultado da auditoria e dos monitoramentos que se seguiram, visando garantir e promover o efetivo controle social, nos termos dispostos no art. 16 da Resolução n. TC-176/2021.

13. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 47/2023* e do *Parecer MPC/CF n. 2933/2023*, à Prefeita Municipal de Canoinhas, aos responsáveis pela Secretaria de Educação, pelo Conselho de Educação, pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno daquele Município e ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Canoinhas.

14. Determinar o encerramento deste Processo de Monitoramento, com fundamento no art. 15 da Resolução n. TC-176/2021, com o consequente arquivamento dos autos.

Ata n.: 6/2024

Data da Sessão: 28/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg **Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE
NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

